



# Diário Oficial

Nº 12.366 - Ano XLIX

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 20.957 DE 07 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019: **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08750 Departamento Administrativo**

10.302.1003.1024 Construir Reformar e ou Ampliar Unidades de Saúde

449051 Obras e Instalações

05.302.212 Atenção Média e Alta Comp. Amb.e Hospit.-Conv.MS/PMC/CEF0282.834-27/2008...R\$ 340.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Convênio MS/PMC/CEF 0282.834-27/2008.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00030143-15/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*EM 08 DE JULHO DE 2020*

**De: Sonia Raquel Reginato Passini Almeida Bicudo -**

**SEI nº: CAMPREV.2020.00000772-94**

**Assunto: Pensão Vitalícia.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Sonia Raquel Reginato Passini Almeida Bicudo**, a partir da data do **óbito (31/05/2.020)**, com fundamento nos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: João Theodoro - SEI nº. CAMPREV.2020.00000770-22**

**Assunto: Pensão Vitalícia.**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia ao viúvo **João Theodoro**, a partir da data do **óbito (25/05/2.020)**, com fundamento nos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 07 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*

**Processo administrativo:** PMC.2018.00035484-18

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Pregão nº 355/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de câmeras de segurança e acessórios.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 2633263e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2634534, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2634535, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **GLOBAL TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pelo Pregoeiro.

2. **ADJUDICAR** o objeto do lote **01** à empresa indicada, por ter sido objeto de recurso.

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 355/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., lote 01:** itens **01**(R\$

17.540,00),**02**(R\$ 222,40),**03**(R\$ 3.806,40),**04**(R\$ 222,40),**05**(R\$ 5.908,80),**06**(R\$ 222,40),**07**(R\$ 1.214,40),**08**(R\$ 1.390,40),**09**(R\$ 1.758,40),**10**(R\$ 2.220,80),**11**(R\$ 942,40),**12**(R\$ 926,40) e**13**(R\$ 1.915,20);

-**REGINA CELIA CAZADO, lote 02:** itens **14**(R\$ 1.451,64),**15**(R\$ 2.015,59) e**16**(R\$ 4.573,05);

-**MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., lote 03:** itens **17**(R\$ 13.400,00),**18**(R\$ 16.580,00) e**19**(R\$ 22.900,00) e **lote 04:** itens **20**(R\$ 2.420,00),**21**(R\$ 700,00),**22**(R\$ 220,00),**23**(R\$ 310,00),**24**(R\$ 790,00),**25**(R\$ 1.520,00) e**26**(R\$ 950,00); e

-**INNOVAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. ME, lote 05:** itens **27**(R\$ 5.660,00) e **28**(R\$ 2.500,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formação de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 07 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Homologação*

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00050442-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 087/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de curativos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2638357, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2638372, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 087/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., item 01** (R\$ 2,93);

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA., item 02** (R\$ 1,92); e

- **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., item 03** (R\$ 58,15).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formação de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 07 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo nº 14/10/30.750** (SEI PMC.2020.00021885-14)

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Assunto:** RDC nº 03/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro do Dia do Idoso - Campinas/SP.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao edital da licitação em epígrafe, está disponível nos portais eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 07 de julho de 2020

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 07/07/2020*

**Protocolado SEI: PMC.2017.00043017-26**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

**Assunto:** Aditamento, supressão e prorrogação contratual - Contratação de em-

presa para fornecimento contínuo de refeições preparadas

Considerando os elementos precedentes, que indicam a justificativa, a necessidade e a inexistência de óbices legais,conforme parecer jurídico anexo, quanto à prorrogação do Termo de Contrato 113/2018, firmado entre o Município de Campinas e a Empresa **P. S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ 11.886.898/0001-63**, para fornecimento contínuo de refeições preparadas, por mais **12 (doze) meses, AUTO-RIZO:**

- A supressão de **9,99% do valor contratado, referentes aos itens 01, 03, 04, 05 e 06;**

- A ampliação de **16,68% do valor contratado, referente ao item 02; e**

- A prorrogação do contrato, bem como a despesa correspondente **no valor de R\$ 2.340.984,50 (dois milhões, trezentos e quarenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
*RESOLUÇÃO CMAS nº 030/2020*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2020, presidido por membro eleito pelo Plenário nos termos do art. 10, parágrafo 1º do Decreto nº 14.302 de 28 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002 e pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015;

**RESOLVE**

**ACATAR** o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **DILATAR** o prazo de análise dos documentos da comissão de inscrição e normas de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias, considerando o período de Pandemia - COVID-19.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**MATHEUS IFANGER ALBRECHT**  
Presidente Eleito na Reunião Ordinária - CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**  
*ATOS DO CONSELHO*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA suas Conselheiras Titulares e Suplentes para participar da 3ª Reunião Ordinária do CMDM, a realizar-se no dia 8 de julho de 2020 às 09h00, processo REMOTO, por meio da plataforma Google Meet. O link será encaminhado trinta minutos antes do início da reunião.

PAUTA:

- 1) A Violência Doméstica na Pandemia;
- 2) Atendimento Emergencial e Essencial durante a Pandemia;
- 3) Informes.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ANA CAROLINA CARUSO CAVAZZA**  
COORDENADORA DO CMDM  
**DOMINGAS APARECIDA CARDOSO DE SOUZA CUNHA**  
COORDENADORA DO CMDM  
**PAULA ANDRÉA PIOLTINE ANSELONI NISTA**  
COORDENADORA DO CMDM

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 07/07/2020*

**Processo Administrativo: PMC.2018.00041611-18**

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**

**Assunto: Pregão eletrônico nº 236/2019**

**Objeto: Registro de Preços de hortaliças, com entrega ponto a ponto.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a DESPESA que onerará dotação orçamentária do presente exercício em favor de:

RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ 14.190.945/0001-28, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 125/2019, no valor total de R\$ 5.730,10 (cinco mil, setecentos e trinta reais e dez centavos) referente aos

itens 01 a 35.

Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DESPACHO**

**Protocolado SEI n.º 2018.00006161-53**

**Interessadas:** SMA/M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI

**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI, apresentou Defesa Prévia (doc. 1543937), que recebe por tempestiva.

No mérito nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 1887099), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 5.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 259/17, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 20% sobre o valor da proposta, no equivalente a R\$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais), e a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e nos itens 18.1, 18.1.3, e 18.1.4 do referido Edital. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI**

**PORTARIA Nº 063/20**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2020.00030549-53**, onde figura como interessado a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **111.285-6**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*RETOMADA DE ORDEM DE FORNECIMENTO*

Processo SEI PMC. 2019.00028756-87

Referência: **Registro de Preços para aquisição de mobiliários para as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação/SME.**

Considerando a declaração de situação de emergência e calamidade pública, em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Campinas por meio do Decreto nº 20.774 de 18 de março de 2020, Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020 e Decreto nº 20.804 de 08 de abril de 2020;

Considerando ainda a disponibilidade das empresas em proceder com a entrega dos materiais adquiridos;

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamen-  
tares, resolve:

1. Retomar a ordem de fornecimentos emitidas em 20 de março de 2020, para a em-  
presa Teckmax Comércio de Moveis Eireli do processo SEI PMC.2019.00028756-87  
referente a Ata de Registro de Preço nº 086/2020;

Campinas, 07 de julho de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO  
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr: Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2020.00030140-64**

**Interessado: CSACPT**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-  
ção Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de  
Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO**  
a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s)no montante de  
**2.914,4433 UFIC’s**, para extinção TOTAL do **IPTU/Taxas do exercício de 2019** e  
**2.532,4826 UFIC’s**, para extinção TOTAL do **IPTU/Taxas X-1000, emissão 04/2019**,  
relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº3263.23.46.1116.01001,nos  
moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2019.00034605-02**

**Interessado: JOSE DOS SANTOS**

“Nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei Municipal 15.783/2019, fica o interessado  
**notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimen-  
to - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda  
a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, para pagamento à vista ou parcelado do débito  
relativo ao Saldo Devedor do Acordo nº 535462/2018, do ID 1012376, com as con-  
dições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.No caso de parcelamen-  
to do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte  
deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal  
de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br>.O  
não comparecimento do(a)devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu creden-  
ciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais  
previstas na referida Lei.”

**Protocolo SEI:PMC.2019.00035469-97**

**Interessado: TRANSPORTE LITURA LTDA**

“Nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei Municipal 15.783/2019, fica o representante  
da empresa **notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de  
Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro,  
de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para pagamento à vista ou parcelado  
do débito relativo ao acordo nº28328/1999, da Inscrição Municipal nº 103829, com  
as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.O não compareci-  
mento do(a)devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições  
especiais previstas na referida Lei.”

Campinas, 07 de julho de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIAS - AINIT  
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**Protocolado: PMC.2020.00008416-28**

**Interessado: Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais**  
**CNPJ/MF: 45.236.791/0001-91**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3162.12.56.0001.00000**

**Assunto: Revisão Lançamento de Tributo Imobiliário - Exercício 2020**

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e  
29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação  
deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos  
artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções  
Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de  
reposição e similares, envolvidos na atividade rural, abrangendo todo o período objeto  
do pedido de reconhecimento da não incidência de IPTU;  
b) cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural de-  
senvolvida no imóvel, abrangendo todo o período objeto do pedido de reconhecimento  
da não incidência de IPTU;  
c) croqui contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel e  
respectivas dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural.  
d) Certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria  
CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como  
titular o proprietário ou o eventual arrendatário do imóvel identificado em epígrafe.  
Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br), com  
solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00008416-28, observando o disposto  
na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

**Atenção:** O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no  
não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do  
Art. 63, § 2o da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 07 de julho de 2020

**ILTON OLIVEIRA SILVA**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo nº: PMC.2018.00044115-99 e anexo PMC.2019.00004228-04**

**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A**

**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01015**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferio o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao  
imóvel codificado sob os nº **5122.25.54.0001.01015**, mantendo-se a incidência do im-  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passi-  
vo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo-  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi-  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou-  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por  
obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74  
da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 29 de maio de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC. 2019.00055440-02**

**Interessado(s): ESPÓLIO DE OSWALDO MARIO BAGNOLI / OSWALDO  
MARIO SOUZA BAGNOLI**

**Código Cartográfico: 3421.53.63.0093.00000**

**Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU - exercícios de 2014 a 2018 (Emissão  
Retroativos 10/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 10/2019)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele-  
mentos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com  
os artigos68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007,em relação ao imóvel  
cadastrado sob código cartográfico **3421.53.63.0093.00000, indeferio o pedido de  
revisão de lançamentos do IPTU, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emis-  
são Retroativos 10/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 10/2019)**, posto restar  
amplamente comprovado,através de documentos contidos nos presentes autos, que  
tais lançamentos estão constituídos de acordo com a realidade fática do imóvel, não  
haver evidências de inconsistências ou irregularidades, além do que, ter sido rigoro-  
samente observado o disposto nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº  
12.446/2005 e nº 15.499/2017, e respectivas alterações, e, finalmente, por não ser  
cabível, em sede do Processo Administrativo Tributário Municipal, eventual análise  
de responsabilidade de ente público por danos provocados por terceiros, nos termos  
da lei.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo  
74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: PMC.2018.00044114-16 e anexo PMC.2019.00004226-34**

**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A**

**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01014**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferio o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao  
imóvel codificado sob os nº **5122.25.54.0001.01014**, mantendo-se a incidência do im-  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passi-  
vo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo-  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi-  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou-  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por  
obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74

da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.  
**Protocolo nº: PMC.2018.00044112-46 e anexo PMC.2019.00004223-91**  
**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A**  
**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01013**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **5122.25.54.0001.01013**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passivo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.  
**Protocolo nº: PMC.2018.00044111-65 e anexo PMC.2019.00004219-13**  
**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A**  
**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01012**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **5122.25.54.0001.01012**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passivo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.  
**Protocolo nº: PMC.2018.00044110-84 e anexo PMC.2019.00004217-43**  
**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A**  
**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01011**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **5122.25.54.0001.01011**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passivo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.  
**Protocolado: PMC.2018.00005007-91 e anexos (PMC.2019.00002657-84 e PMC.2020.00005353-49)**

**Interessado: FRITZ OSKAR LOEHLE**  
**Código Cartográfico: 3421.43.09.0179.01001**

**Assunto:Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2018 a 2020**  
Com base na manifestação do setor competente e nos demais elementos constantes do presente processo e, atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007,**defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes aos exercícios 2018 a 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.43.09.0179.01001**, alterando-se a categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH) para Residencial Horizontal (RH), nos termos do artigo17, §3º, inciso I da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar 181/2017, com padrão de construção (RH 5), nos termos do artigo18-B da. Lei Municipal 11.111/2001 e alterações, combinado com o artigo42, § 2º, inciso II, anexo III, Tabela M do Decreto 19.723/2017 e Lei 6.355/90 e alterações, conforme Parecer Fiscal elaborado em 08/05/2020, anexo no documento SE12471508,mantendo-se demais dados e fatores inalterados. Ficando prejudicado o pedido de restituição de valores pagos a maior, tendo em vista que os créditos estão com a exigibilidade suspensa e não houve pagamento dos tributos, não havendo o que restituir.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**,tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 02 de junho de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2019.00054786-11**  
**Interessado: Alexandre Matoso Gonçalves**  
**Código Cartográfico: 3461.61.73.1554.01001**  
**Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU exercícios de 2014 a 2019 (emissão out/2019)**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2014 a 2019, emitidos em outubro/2019 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3461.61.73.1554.01001**, tendo em vista que o imóvel está inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º do CTN e Lei Municipal nº 11.111/2001, bem como, mesmo regularmente notificado, por meio de publicação no D.O.M. em 15/01/2020, o interessado não atendeu à solicitação para apresentação de documentação hábil à comprovação do uso do imóvel em atividade rural com cunho mercantil, prevista no artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, nem apresentou qualquer justificativa para a sua omissão, incorrendo nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2019.00039302-31**  
**Interessado: DELZIRA SABINA MARTINS**  
**Código Cartográfico: 3442.43.60.0021.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIÓdos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e com alteração de área construída tributável de '168,61m²' para '215,68m²', de ano base de '1990' para '1995' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir do exercício de '2015' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolo: PMC.2019.00033932-10**  
**Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA PICCOLI?**  
**Código Cartográfico: 3444.14.68.0075.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2020**, e **DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e com a alteração de área construída tributável de '152,86m²' para '178,13m²' e de ano base de '1989' para '1992' mantida a categoria/padrão construtivo 'RH-3' a partir do exercício de '2019'de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolo: PMC.2019.00040893-44**  
**Interessado: VALDELICE AGIS DE ARAUJO**  
**Código Cartográfico: 3432.52.75.0550.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '138,25m²' para '185,98m²', de ano base '1975' para '1985' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, inclusive a isenção anterior, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo: PMC.2019.00029245-64**  
**Interessado: UMBERTO ANTONIO ZIBORDI**  
**Código Cartográfico: 3414.51.27.0023.01001**

De acordo com o encaminhamento,fundamentado no art. 4º,inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA-para2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b',da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. Determino ainda, a partir do exercício de '**2015**', a alteração de área construída tributável de '**91,20m²**' para '**125,60m²**', de categoria/padrão construtivo de '**RH-2**' para '**RH-3**' dos exercícios de '**2015**' a '**2017**' e '**RH-4**' a partir de '**2018**'e do ano base de'**1961**'para'**1975**', posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2017.00036547-81**  
**Interessado: ROSALINA CORTEZ**  
**Código Cartográfico: 3431.63.15.0609.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º,inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA

para 2018, haja vista o requerente possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001. Tendo em vista que foi detectado em aerofoto a existência de área construída maior do que a cadastrada junto à Secretaria de Finanças, determino a **REVISÃO DE OFÍCIO** com a alteração da área construída tributável de '125,82m²' para '319,05m²', de ano base de '1988' para '2003' e a categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' para os exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-3' a partir do exercício de '2018'de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2019.00028864-50**  
**Interessado: ANTONIO MONEGO**  
**Código Cartográfico: 3441.31.62.0310.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO a partir do exercício de 2015**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '124,66m²' para '161,34m²', de ano base de '1980' para '1987' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' do exercício de '2015' a '2017' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: PMC.2019.00031464-68**  
**Interessado: APARECIDA DA SILVA LOURENÇO**  
**Código Cartográfico: 3451.52.61.0062.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, com alteração de área construída tributável de '115,25m²' para '173,53m²', de ano base de '1990' para '1998' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3'a partir do exercício de '2015' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem,desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: PMC.2019.00037604-84**  
**Interessado: MARIA HELENA BIANCHINI ANDRADE**  
**Código Cartográfico: 3432.43.02.0228.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020** e subsequentes se mantido os requisitos legais e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **com a isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, com alteração de área construída tributável de '120,95m²' para '220,62m²', de ano base de '1989' para '2000' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' dos exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-3' a partir do exercício de '2018' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que



no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: PMC.2019.00036598-48**  
**Interessado: MANOEL NUNES DOS REIS**  
**Código Cartográfico: 3443.24.36.0288.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 77,52m², ano-base 2018e categoria/padrão construtivo RH-3a partir do exercício de 2019, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2019a 2020, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos,de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem,desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 enº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: PMC.2019.00041334-24**  
**Interessado: ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Código Cartográfico: 3444.13.30.0247.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os, sem isenção, e com a alteração de área construída tributável de '54,68m² para '136,88m², de ano base '1996' para '2006' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-3' para os exercícios de 2015 a 2017 e'RH-4' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem,desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 enº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: PMC.2019.00053701-79**  
**Interessado: LEONICE FERREIRA SANCHES**  
**Código Cartográfico: 3223.41.14.0501.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**,conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 85,00m², ano-base 2012e categoria/padrão construtivo RH-3a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos,de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem,desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 enº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2019.00036268-34**  
**Interessado: ANTONIO CELSO RUGGERI**  
**Código Cartográfico: 3421.53.63.0221.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '83,50m² para '126,23m²,de ano base de '1955' para '1974' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2019.00041248-67**  
**Interessado: MARIA CELIA DE OLIVEIRA CAMILO**  
**Código Cartográfico: 3343.32.90.0264.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 126,20m², ano-base 2013 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, e mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos,de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2019.00038558-68**  
**Interessado: FATIMA REGINA TAVARES**  
**Código Cartográfico: 3413.31.25.0304.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '120,00m² para '175,31m²,de ano base de '1984' para '1993' e da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' dos exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINIS-**  
**TRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo:** PMC.2019.00026139-92

**Interessado:** MARIA JOSE XAVIER ALVES

**Código Cartográfico:** 3344.63.41.0386.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipa  
pal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70  
da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Nor  
mativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO  
DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de  
2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERA-  
ÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos,  
reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída  
de 76,00m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-2 a partir do exercício  
de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercí  
cios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se  
inalterados todos os demais dados constitutivos,de acordo com os dispositivos legais  
supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012,  
19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem,desde que no momento da execução  
da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal  
para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único,  
c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposi  
ções do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº  
12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A  
isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acres  
cido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,  
introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da  
diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas  
imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de abril de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado:** PMC.2019.00000037-47 e anexo PMC.2019.00004257-31

**Interessado:** Aeroportos Brasil Viracopos S/A.

**Cartográfico:** 5122.25.54.0001.01028

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo  
ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01028**, mantendo-se a incidência do im  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passiv  
o do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por  
obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74  
da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2019.00000020-07 e anexo PMC.2019.00004242-54

**Interessado:** Aeroportos Brasil Viracopos S/A.

**Cartográfico:** 5122.25.54.0001.01021

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo  
ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01021**, mantendo-se a incidência do im  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passiv  
o do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por

obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74  
da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2019.00000035-85 e anexo PMC.2019.00004255-79

**Interessado:** Aeroportos Brasil Viracopos S/A.

**Cartográfico:** 5122.25.54.0001.01027

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo  
ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01027**, mantendo-se a incidência do im  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passiv  
o do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por  
obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74  
da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2019.00000031-51 e anexo PMC.2019.00004253-15

**Interessado:** Aeroportos Brasil Viracopos S/A.

**Cartográfico:** 5122.25.54.0001.01026

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do  
presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos  
4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão  
do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo  
ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01026**, mantendo-se a incidência do im  
posto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passiv  
o do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01  
(alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN),  
uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente  
público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade  
tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as  
teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral,  
nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por  
esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invo  
cando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais  
correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está  
obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado  
motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indi  
cados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP  
115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei  
13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a ou  
tras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por  
obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro  
competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74  
da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2020.00006667-96

**Interessado:** Marley Rezende da Silva

**Código Cartográfico:** 3261.53.41.0001.01014

**Assunto:** Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele  
mentos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da  
Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributá  
rio de IPTU relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfi  
co de nº **3261.53.41.0001.01014**, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão  
construtivo classificado como RV-5 foi corretamente apurado por meio de preenchi  
mento de Planilha de Informação Fiscal (PIC), conforme Parecer Fiscal contido no  
processo SEI nº PMC.2019.00042767-05, consubstanciado nos termos dos artigos  
18 e 18A da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e  
Tabela H do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente  
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art.  
74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC. 2019.00007442-41

**Interessado:** ROSA INES COSTA PEREIRA

**Código Cartográfico:** 3264.42.16.0245.03014

**Assunto:** Revisão do lançamento do IPTU - exercício de 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele  
mentos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com  
os artigos68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007,**indefiro** o pedido de revi-

são de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico **3264.42.16.0245.03014**,posto não ter sido evidenciada irregularidade no dado cadastral contestado, a saber, categoria/padrão construtivo ‘Residencial Vertical - 5 (RV-5)’, sendo que, ademais, mediante denúncia formulada pelo(a) Requerente e determinação de ofício contida nos autos do protocolo nº 2005/11/5488, em nome de Lix da Cunha, procedeu-se uniformização do elemento constitutivo para os lançamentos tributários de outras unidades autônomas localizadas no mesmo condomínio residencial, à luz da legislação vigente, notadamente em relação à Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ao Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00000023-41 e anexo PMC.2019.00004246-88**  
**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A.**  
**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01023**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01023**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passivo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2019.00000027-75 e anexo PMC.2019.00004252-26**  
**Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S/A.**  
**Cartográfico: 5122.25.54.0001.01025**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018, emissão 11/2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob nº **5122.25.54.0001.01025**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente se enquadra na definição legal de sujeito passivo do IPTU, nos termos dos artigos 2º, 2º-A, 5º e 5º-A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017) e dos artigos 32 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), uma vez que é pessoa jurídica de direito privado e utiliza imóvel pertencente a ente público para a exploração de atividades econômicas, ademais, não goza da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a da Constituição Federal, consoante as teses firmadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos dos RE 594.015 - SP e RE 601.720 - RJ.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa à Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 15 de junho de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CADASTRAIS EX OFFICIO- PC08/2020.

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Protocolo SEI de referência:PMC.2020.00026054-84

**CONSIDERANDO** o disposto na Ordem de Serviço SMF nº 02, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração por tempo indeterminado na forma de atendimento do Porta Aberta Empresarial, sendo preferencialmente pelos **canais digitais**;

**CONSIDERANDO** as requisições de atendimento, referentes a **abertura, alteração e encerramento de inscrição municipal** efetuadas por meio canal eletrônico SIAC - Sistema de Atendimento ao Contribuinte (<https://issdigital.campinas.sp.gov.br/atendimento/>);  
O Coordenador da Coordenadoria Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 21, inciso V da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar os CONTRIBUINTES abaixo relacionados dos procedimentos cadastrais efetuados ex officio por esta Coordenadoria, após os referidos registros de requerimentos cadastrais por meio digital (SIAC), nos termos do art. 72 c/c art. 66, ambos do Decreto Municipal no15.356/2020, sendo possível a obtenção dos referidos comprovantes no seguinte endereço eletrônico:<http://situacao.campinas.sp.gov.br>.  
Eventual alteração dos dados da inscrição municipal, durante a situação de emergência no Município de Campinas, declarada no Decreto Municipal no20.774/2020, poderá ser efetuada por meio do canal digital SIAC (<https://issdigital.campinas.sp.gov.br/atendimento/>; "Atendimento - Porta Aberta Empresarial") ou por meio de atendimento presencial, mediante agendamento prévio no Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>).

| CONTRIBUINTE                                                   | CPF/CNPJ           | DIC. FORMULARIO | TIPO DE ATENDIMENTO | INSCRIÇÃO | PROTOCOLO SIAC |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-----------|----------------|
| 3BM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA                | 37.196.628/0001-14 | 8410/2020       | ABERTURA            | 6055826   | 200108         |
| 3DREGEN SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA                     | 20.902.560/0001-49 | 7860/2020       | ENCERRAMENTO        | 3101959   | 201039         |
| 3RA COM.,CONS. E SERV. INFORMATICA LTDA                        | 07.616.010/0001-03 | 8634/2020       | ALTERAÇÃO           | 1128817   | 200050         |
| A BOLZANI ENGENHARIA                                           | 35.081.437/0001-81 | 8913/2020       | ENCERRAMENTO        | 5737443   | 201118         |
| A FACILITIES SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA                         | 37.144.681/0001-71 | 8313/2020       | ABERTURA            | 6045510   | 199361         |
| A R SETE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E COSMETICOS                  | 37.154.338/0001-08 | 8190/2020       | ABERTURA            | 6048773   | 201001         |
| A&L FOOD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP            | 36.938.661/0001-00 | 9038/2020       | ABERTURA            | 6055028   | 196145         |
| A.B.S. CONSULTORIA E INOVAÇÃO EM TI LTDA                       | 37.284.771/0001-68 | 9272/2020       | ABERTURA            | 6047475   | 200656         |
| A.B.S. CONSULTORIA E INOVAÇÃO EM TI LTDA.                      | 37.284.771/0001-68 | 9272/2020       | ABERTURA            | 6047475   | 200656         |
| A.C. DE O. KOCSSIS ELÉTRICA HIDRÁULICA AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO  | 37.256.683/0001-52 | 8830/2020       | ABERTURA            | 6056881   | 201140         |
| A.ZAGO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LIMITADA        | 13.234.093/0001-60 | 9077/2020       | ALTERAÇÃO           | 1915231   | 201738         |
| AA JOALHERIA COMERCIO E REPARACAO DE JOIAS LTDA                | 37.310.998/0001-30 | 8855/2020       | ABERTURA            | 6047920   | 200292         |
| AC BRASIL ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA                           | 36.400.839/0001-64 | 7258/2020       | ALTERAÇÃO           | 5952271   | 198909         |
| AC FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA                              | 37.298.103/0001-90 | 9151/2020       | ABERTURA            | 6048633   | 201111         |
| ACACIO PEREIRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME | 27.689.996/0001-40 | 7478/2020       | ALTERAÇÃO           | 4370465   | 201293         |



|                                                                             |                    |             |              |         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|---------|--------|
| ACO ACO COMERCIAL LTDA EPP                                                  | 11.500.580/0001-00 | 8779/2020   | ENCERRAMENTO | 1729608 | 200470 |
| ADAILTON DA SILVA DOURADO                                                   | 065.320.938-07     | 101516/2020 | ABERTURA     | 6055990 | 198578 |
| ADD PROMOCIONAL COM. DE BRINDES LTDA                                        | 28.495.168/0001-34 | 9334/2020   | ALTERAÇÃO    | 4559894 | 200415 |
| ADINOX SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS EM INOX LTDA                           | 37.179.737/0001-23 | 8285/2020   | ABERTURA     | 6047335 | 200230 |
| ADRIANA ALVES RODRIGUES SENATORE ARMANI                                     | 20.736.321/0001-66 | 9159/2020   | ALTERAÇÃO    | 3090060 | 201399 |
| ADRIANA ALVES RODRIGUES SENATORE ARMANI                                     | 20.736.321/0001-66 | 9776/2020   | ENCERRAMENTO | 3090060 | 203099 |
| ADRIANO AURELIO DA SILVA LTDA                                               | 37.167.404/0001-84 | 9507/2020   | ABERTURA     | 6046258 | 199586 |
| ADRIANO PRADA PRATAROTTI                                                    | 153.882.118-43     | 101713/2020 | ABERTURA     | 6050891 | 201098 |
| AFFIPS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA ME                                      | 04.975.250/0001-06 | 9311/2020   | ALTERAÇÃO    | 721280  | 201653 |
| AGAPE CLINICA ESTETICA LTDA                                                 | 34.335.633/0001-72 | 8348/2020   | ENCERRAMENTO | 5623413 | 199778 |
| ÁGIL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO LTDA ME                                | 00.382.411/0001-99 | 8654/2020   | ALTERAÇÃO    | 358754  | 201223 |
| AGNUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP                                 | 34.926.450/0001-21 | 4957/2020   | ABERTURA     | 6043259 | 199094 |
| AGROPECUARIA SANTA RITA FRB LTDA. - ME                                      | 24.300.267/0001-62 | 6757/2020   | ALTERAÇÃO    | 3874109 | 201729 |
| AKADEMIKA REPRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA                                       | 05.320.003/0001-26 | 6598/2020   | ENCERRAMENTO | 748153  | 198973 |
| ALARCON ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS                                        | 27.517.719/0001-50 | 8781/2020   | ALTERAÇÃO    | 4370473 | 200873 |
| ALEXANDRE ANDRECHUK FILHO                                                   | 072.286.628-30     | 101258/2020 | ABERTURA     | 6046266 | 201015 |
| ALEXANDRE BONINI                                                            | 150.658.848-46     | 101442/2020 | ABERTURA     | 6050174 | 201626 |
| ALEXANDRE NOBRE DA SILVA                                                    | 30.908.907/0001-14 | 8417/2020   | ALTERAÇÃO    | 4975146 | 199278 |
| ALEXANDRE SPINOLA ARMANI                                                    | 19.763.487/0001-92 | 8213/2020   | ALTERAÇÃO    | 5589576 | 200535 |
| ALLTECH IT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME                               | 25.132.643/0001-10 | 7724/2020   | ENCERRAMENTO | 3999700 | 200720 |
| ALLTIS TECNOLOGIAS EM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO LTDA                             | 37.364.854/0001-67 | 9289/2020   | ABERTURA     | 6052207 | 201546 |
| Amanda M. Rossi Serviço de Nutrição LTDA                                    | 37.319.958/0001-50 | 9150/2020   | ABERTURA     | 6056202 | 201337 |
| AMBIENTALI SERVICOS DE REFLORESTAMENTO E JARDINAGEM LTDA                    | 37.196.837/0001-68 | 8640/2020   | ABERTURA     | 6047378 | 200638 |
| AMBROSIO DELALANA SERVICOS MEDICOS LTDA                                     | 36.198.659/0001-41 | 9708/2020   | ABERTURA     | 6056415 | 201278 |
| AMIS - E-COMMERCE DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME                            | 37.040.925/0001-76 | 8153/2020   | ABERTURA     | 6047068 | 198911 |
| AMOR MAIOR STORE - COMERCIO DE VESTUARIO ACESSORIOS EIRELI                  | 37.164.630/0001-01 | 8570/2020   | ABERTURA     | 6045618 | 199436 |
| ANDREA MARCOLINO DA COSTA                                                   | 27.978.052/0001-93 | 8461/2020   | ALTERAÇÃO    | 4429885 | 199135 |
| ANGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA         | 37.337.733/0001-26 | 9048/2020   | ABERTURA     | 6047661 | 200844 |
| ANHANGUERA TRANSMISSÕES SERVIÇOS EM EIXOS CARDANS LTDA                      | 36.940.291/0001-45 | 8757/2020   | ABERTURA     | 6047165 | 200128 |
| ANODTECH ANODIZACAO TECNICA E ELETROPOLIMENTO EM INOX LTDA                  | 07.809.126/0001-50 | 8357/2020   | ALTERAÇÃO    | 1421956 | 200809 |
| ANTARTIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                             | 17.328.559/0001-48 | 8721/2020   | ALTERAÇÃO    | 2577232 | 199896 |
| APJ IT TECHNOLOGY MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME                      | 37.198.114/0001-06 | 8576/2020   | ABERTURA     | 6046444 | 200618 |
| ARAXA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                                          | 17.668.527/0001-91 | 7274/2020   | ALTERAÇÃO    | 2616890 | 200260 |
| ARCO IRIS SERVIÇOS DE VALET LTDA                                            | 37.149.513/0001-79 | 8470/2020   | ABERTURA     | 6044913 | 199142 |
| ARISA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA                                              | 37.380.509/0001-17 | 9351/2020   | ABERTURA     | 6056407 | 201740 |
| ARLINDO COLOMBO                                                             | 725.589.898-04     | 101577/2020 | ABERTURA     | 6057241 | 203158 |
| ARMAZÉM AGRIDOCE LTDA                                                       | 37.295.892/0001-05 | 8900/2020   | ABERTURA     | 6048498 | 200494 |
| ARQUITETURA GRÃO SANTO LTDA                                                 | 37.254.080/0001-11 | 8885/2020   | ABERTURA     | 6047157 | 199535 |
| AS7 CAMPINAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E COMBINADOS LTDA - ME                      | 26.763.100/0001-63 | 7864/2020   | ALTERAÇÃO    | 4196996 | 198874 |
| ASMF COMERCIO AUTO PECAS LTDA                                               | 37.355.170/0001-07 | 9301/2020   | ABERTURA     | 6057187 | 203111 |
| ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMPINEIRA                                           | 46.044.780/0002-53 | 8932/2020   | ALTERAÇÃO    | 3259269 | 200991 |
| ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RITMICA DE ELITE                         | 07.833.816/0001-45 | 9249/2020   | ENCERRAMENTO | 1580418 | 201444 |
| ASSOCIAÇÃO DE FORM. DO CURSO DE MED. TURMA II FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC | 22.729.455/0001-85 | 8632/2020   | ENCERRAMENTO | 3455114 | 199948 |
| ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS NO FUTEBOL                                         | 11.367.219/0001-40 | 8305/2020   | ALTERAÇÃO    | 1901249 | 198852 |
| ATAC IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                                   | 05.585.517/0001-03 | 6890/2020   | ALTERAÇÃO    | 1168592 | 201310 |
| ATALAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                           | 34.784.044/0001-71 | 9228/2020   | ALTERAÇÃO    | 5689031 | 201686 |
| ATENA HOLDING PARTICIPACOES LTDA                                            | 30.200.580/0001-21 | 7569/2020   | ALTERAÇÃO    | 4867335 | 199115 |
| ATONSYSTEMS SOLUCOES EM TI LTDA - ME                                        | 19.743.413/0001-94 | 7701/2020   | ALTERAÇÃO    | 2926440 | 197417 |
| ATRAKCE MODA E ACESSORIOS LTDA                                              | 34.391.613/0001-19 | 6894/2020   | ALTERAÇÃO    | 5605423 | 199532 |
| AURORA RODRIGUEZ ALABI                                                      | 275.132.508-47     | 101485/2020 | ABERTURA     | 6050476 | 201645 |
| AUTECNICA SERVICOS E COMERCIO EIRELI                                        | 28.219.162/0001-34 | 8137/2020   | ENCERRAMENTO | 4490118 | 200521 |
| AUTOCOAT - EQUIPAMENTOS E PROCESSOS DE DEPOSICAO LTDA - ME                  | 37.187.349/0001-94 | 8315/2020   | ABERTURA     | 6045260 | 199319 |
| AUTOMAX COMERCIO DE PNEUS LTDA                                              | 30.235.959/0001-77 | 9036/2020   | ALTERAÇÃO    | 4847822 | 201417 |
| B&S COMERCIO TECNOLOGIA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA                      | 37.279.633/0001-90 | 8784/2020   | ABERTURA     | 6045758 | 200151 |
| BALA E ISA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME                                  | 10.237.937/0001-39 | 7208/2020   | ALTERAÇÃO    | 1508580 | 199754 |
| BB BOM E BARATO COMERCIO DE VESTUARIOS EIRELI ME                            | 12.915.391/0001-53 | 9064/2020   | ENCERRAMENTO | 1873830 | 199520 |
| BC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                                              | 26.415.793/0007-99 | 9086/2020   | ABERTURA     | 6047742 | 200887 |
| BCN CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL DE CONSORCIOS LTDA                | 35.822.217/0001-61 | 9283/2020   | ALTERAÇÃO    | 5838142 | 201529 |
| BLACKBIRD SERVICOS DE APOIO ADM, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI     | 17.905.150/0001-47 | 8740/2020   | ALTERAÇÃO    | 4706749 | 200374 |
| BNO INVESTIMENTOS LTDA                                                      | 37.187.509/0001-03 | 8300/2020   | ABERTURA     | 6046797 | 199829 |
| BORLUCI - MATERIAIS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA                           | 10.526.831/0001-55 | 6884/2020   | ALTERAÇÃO    | 1573888 | 198714 |

|                                                                           |                    |             |                   |         |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-------------------|---------|--------|
| BOZELLO COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA                  | 37.257.502/0001-02 | 8558/2020   | ABERTURA          | 6045928 | 199501 |
| BR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                            | 10.229.360/0001-13 | 8489/2020   | ALTERAÇÃO         | 3784150 | 199346 |
| BRASNORTH COMERCIAL LTDA.- ME                                             | 14.841.143/0001-30 | 7439/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2075148 | 200675 |
| BRASTEND ESTRUTURAS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TENDAS EIRELI ME             | 31.835.070/0001-93 | 8145/2020   | ALTERAÇÃO         | 5156165 | 200993 |
| BRENELLI & BRENELLI ASSISTENCIA MEDICA LTDA                               | 21.363.574/0001-02 | 8536/2020   | ALTERAÇÃO         | 3189333 | 200323 |
| BRESLER, FARIA & NUNES SERVICOS MEDICOS S/S LTDA                          | 14.702.327/0001-10 | 8377/2020   | ALTERAÇÃO         | 2068699 | 199969 |
| BRUNO LUSCHER DE ALMEIDA CESAR                                            | 37.107.782/0001-72 | 9419/2020   | ABERTURA          | 6048781 | 201017 |
| Bruno Salado Marketing Direto LTDA                                        | 37.009.796/0001-53 | 7883/2020   | ABERTURA          | 6041272 | 199065 |
| BRUNO VINICIUS GONAÇVES DE SOUZA                                          | 30.420.219/0001-00 | 9158/2020   | ALTERAÇÃO         | 4883764 | 201369 |
| BRUPARK - SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA  | 32.247.170/0001-61 | 6407/2020   | ALTERAÇÃO         | 5215846 | 200252 |
| BRYAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA                                      | 37.242.699/0001-06 | 8495/2020   | ABERTURA          | 6045359 | 199336 |
| BUTECO BENTO QUIRINO EIRELI ME                                            | 37.381.561/0001-98 | 9256/2020   | ABERTURA          | 6052053 | 201531 |
| C L DE ASSIS PISCINAS                                                     | 05.534.806/0001-83 | 9074/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 960292  | 201361 |
| C&R COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS E PRESENTES LTDA                         | 35.193.290/0001-11 | 8336/2020   | ALTERAÇÃO         | 5737184 | 201311 |
| C. P. J. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - ME                                | 12.150.456/0001-17 | 9062/2020   | ALTERAÇÃO         | 1780549 | 201259 |
| C. T. YUKUI COM. E ATIVIDADES DE GISNATICA                                | 27.816.639/0001-04 | 8087/2020   | ALTERAÇÃO         | 4399870 | 199651 |
| C.SCARPA ARTIGOS DE VESTUARIOS EIRELI - ME                                | 27.993.662/0001-66 | 9883/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 5148260 | 203048 |
| CAFETERIA SANTA TEREZA LTDA                                               | 17.155.273/0001-08 | 8731/2020   | ALTERAÇÃO         | 2525372 | 200400 |
| CAIO DE ALMEIDA SAKAMOTO LTDA                                             | 05.634.792/0001-70 | 6771/2020   | ALTERAÇÃO         | 966070  | 199660 |
| CALUSNI EMPREENDIMENTOS LTDA                                              | 37.305.914/0001-70 | 8898/2020   | ABERTURA          | 6048544 | 200551 |
| CAMBUI ENSINO DE IDIOMAS LTDA                                             | 14.681.366/0001-88 | 6707/2020   | ALTERAÇÃO         | 2044005 | 199079 |
| CAMILA COSSARI RIBEIRO DE FREITAS                                         | 287.167.008-05     | 101770/2020 | ABERTURA          | 6057209 | 202733 |
| CAMILA ZANETTE MOUCO LIMITADA                                             | 37.233.635/0001-49 | 8555/2020   | ABERTURA          | 6055966 | 201651 |
| CAMILLA DE LUCCA DALLA TORRE                                              | 304.455.958-84     | 101751/2020 | ABERTURA          | 6056474 | 202825 |
| CARLOS ALBERTO SANTIAGO DO NASCIMENTO ME                                  | 27.549.208/0001-10 | 8883/2020   | ALTERAÇÃO         | 4359330 | 199574 |
| CARLOS ARAUJO BELARMINO - ME                                              | 18.356.009/0001-03 | 8911/2020   | ALTERAÇÃO         | 2719657 | 200957 |
| CARLOS LUIZ BARROSO EHRENBERG                                             | 00.123.058/0001-22 | 7243/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 289450  | 199414 |
| CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO                                              | 378.732.578-60     | 101425/2020 | ABERTURA          | 6045413 | 200921 |
| CASA GIOVE CLÍNICA MÉDICA LTDA                                            | 34.989.387/0001-72 | 9296/2020   | ALTERAÇÃO         | 5706840 | 201537 |
| CASTELO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA                                  | 28.103.031/0001-97 | 8769/2020   | ALTERAÇÃO         | 4461193 | 200481 |
| CASTILLA ADMINISTRAÇÃO DE RECEBIVEIS LTDA EPP                             | 35.590.610/0001-77 | 8833/2020   | ALTERAÇÃO         | 5809681 | 201466 |
| CATHARINA GASPAR CARACA LTDA                                              | 37.306.681/0001-20 | 9080/2020   | ABERTURA          | 6055419 | 200941 |
| CBANK INVESTIMENTOS EIRELI                                                | 37.278.796/0001-59 | 8688/2020   | ABERTURA          | 6055184 | 200005 |
| CBO GESTAO EMPRESARIAL LTDA.                                              | 37.279.590/0001-43 | 9668/2020   | ABERTURA          | 6057195 | 201377 |
| CCF ESCRITORIO DE ARTE E ANTIGUIDADE EIRELI- ME                           | 30.827.624/0001-48 | 7413/2020   | ALTERAÇÃO         | 4969502 | 198905 |
| CELIA ROBERTO                                                             | 09.329.727/0001-91 | 7146/2020   | ALTERAÇÃO         | 1319841 | 201330 |
| CENTRO CARDIOLÓGICO DE CAMPINAS S/S LTDA                                  | 03.406.838/0001-78 | 8803/2020   | ALTERAÇÃO         | 590444  | 200942 |
| CENTRO DE FORMAÇÃO DE BELEZA ÁGUA VIVA LTDA                               | 06.048.194/0001-81 | 8427/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 998745  | 199757 |
| CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR LTDA                | 33.862.787/0002-30 | 8821/2020   | ABERTURA          | 6047190 | 200166 |
| CHATTERS MATERIAL DIDATICO LTDA                                           | 17.339.179/0001-09 | 8316/2020   | ALTERAÇÃO         | 2628830 | 199702 |
| CHRISTIANO FARIA DE PADUA                                                 | 278.630.278-10     | 101607/2020 | ABERTURA          | 6048200 | 200868 |
| CLAUDETE ANDREOTTI SILVA DE LUCCA                                         | 064.570.218-83     | 101617/2020 | ABERTURA          | 6051529 | 202578 |
| CLEARTECH TECNOLOGIA EM SALAS LIMPAS LTDA                                 | 36.921.998/0001-04 | 8751/2020   | ABERTURA          | 6046320 | 200215 |
| CLEITON DO NASCIMENTO PEREIRA 03301986374                                 | 30.102.324/0001-00 | 9911/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 4831144 | 202777 |
| CLINICA DE ESTÉTICA E BELEZA BRUNO CAIQUE LTDA                            | 37.201.341/0001-35 | 8850/2020   | ABERTURA          | 6046690 | 199807 |
| CLINICA DE FISIOTERAPIA K.G.VERRI LTDA                                    | 03.088.410/0001-24 | 7820/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 569720  | 200934 |
| CLINICA DE SAUDE TAKATA NAWAS LTDA                                        | 36.555.814/0001-30 | 8826/2020   | ABERTURA          | 6048560 | 200556 |
| CLINICA DR. FABIO HUTTER LTDA                                             | 15.045.244/0001-68 | 19382/2019  | ENCERRA-<br>MENTO | 2175622 | 199148 |
| CLINICA NOVA ORTODONTIA LTDA                                              | 10.566.110/0001-79 | 8342/2020   | ALTERAÇÃO         | 1585266 | 199682 |
| CLINICA REMODELLE EIRELI                                                  | 14.376.302/0001-73 | 8491/2020   | ALTERAÇÃO         | 2004321 | 199366 |
| CLINICA SAMARA LTDA                                                       | 04.137.151/0001-47 | 5470/2020   | ALTERAÇÃO         | 651141  | 199560 |
| CMM APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME                                      | 31.834.780/0001-07 | 8351/2020   | ABERTURA          | 6055729 | 201416 |
| CMS REFLORESTAMENTO AGRICULTURA E PAISAGISMO LTDA                         | 08.815.928/0001-36 | 9011/2020   | ALTERAÇÃO         | 1249312 | 201225 |
| Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados Ltda               | 53.153.938/0115-76 | 8387/2020   | ABERTURA          | 6046290 | 199136 |
| COLEGIO ANEXANDO EDUCACAO EIRELI                                          | 29.165.036/0001-07 | 8725/2020   | ALTERAÇÃO         | 4649478 | 199889 |
| COLOGNEZI & COLOGNEZI COMERCIO E SERVICOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA | 02.498.796/0001-80 | 8356/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 518905  | 201272 |
| COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES SANTA TEREZA LTDA                            | 34.466.067/0001-38 | 8344/2020   | ALTERAÇÃO         | 5606900 | 199061 |
| CONDOMINIO EDIFICIO CHAVIN                                                | 61.710.638/0001-00 | 6994/2020   | ALTERAÇÃO         | 1004719 | 199460 |
| CONDOMINIO EDIFICIO DONA LIDIA                                            | 67.163.733/0001-18 | 6992/2020   | ALTERAÇÃO         | 1011090 | 199457 |
| CONDOMINIO EDIFICIO SCALA                                                 | 00.468.535/0001-91 | 6581/2020   | ALTERAÇÃO         | 1031830 | 199459 |
| CONDOMINIO EDIFICIO VERONA                                                | 61.708.442/0001-81 | 6995/2020   | ALTERAÇÃO         | 1008862 | 199458 |

|                                                                             |                    |             |               |         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|---------------|---------|--------|
| CONDOMINIO PRACA CAPITAL II                                                 | 09.616.745/0001-54 | 8771/2020   | ALTERAÇÃO     | 3124940 | 200976 |
| CONDOMINIO PRACA CAPITAL III                                                | 09.616.718/0001-81 | 8774/2020   | ALTERAÇÃO     | 3124959 | 200411 |
| CONFRADES EMPORIO E BAR LTDA                                                | 33.191.882/0001-79 | 8533/2020   | ALTERAÇÃO     | 5424348 | 201269 |
| CONSÓRCIO ELÉTRICA VIRACOPOS                                                | 34.591.506/0001-34 | 9227/2020   | ALTERAÇÃO     | 5638348 | 199478 |
| CONSPLAME MATERIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA                           | 26.393.701/0001-21 | 8247/2020   | ABERTURA      | 6044824 | 199260 |
| CONSTRUBASE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM EIRELI                | 37.364.589/0001-17 | 9250/2020   | ABERTURA      | 6053200 | 201687 |
| CONSTRUTORA DIFERENCIA LTDA                                                 | 08.664.635/0001-03 | 8592/2020   | ALTERAÇÃO     | 1236920 | 199569 |
| CONSULTE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM DIREITO PUBLICO E PRIVADO EIRE | 17.491.075/0001-15 | 6118/2020   | ALTERAÇÃO     | 2578573 | 199987 |
| CONTE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA                         | 09.308.996/0001-71 | 8767/2020   | ALTERAÇÃO     | 1318250 | 200447 |
| COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO                                 | 03.459.850/0051-00 | 8493/2020   | ALTERAÇÃO     | 5736870 | 199358 |
| CORREIO MOTORS COMERCIO VAREJISTA DE SOFTWARES LTDA                         | 10.305.546/0001-04 | 8986/2020   | ENCERRA-MENTO | 1532472 | 200936 |
| COSMETIFARMA LTDA EPP                                                       | 32.814.380/0001-94 | 9596/2020   | ENCERRA-MENTO | 5327920 | 202835 |
| COSTAMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME                                         | 37.011.306/0001-53 | 8162/2020   | ABERTURA      | 6047360 | 201234 |
| COSTAMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME                                         | 37.011.306/0001-53 | 9858/2020   | ALTERAÇÃO     | 6047360 | 203296 |
| COUTINHO & MARIUZZO LTDA                                                    | 10.568.110/0002-99 | 6140/2020   | ABERTURA      | 6045278 | 199322 |
| COUTO DE BARROS & MARTINS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA                           | 37.278.720/0001-23 | 8758/2020   | ABERTURA      | 6057268 | 201376 |
| CPN - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA                                         | 05.762.460/0001-70 | 4343/2020   | ALTERAÇÃO     | 973270  | 200937 |
| CRIATIVARIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA                                    | 31.374.650/0001-20 | 7759/2020   | ALTERAÇÃO     | 5050405 | 199533 |
| CRATIVOS PRESENTES E DECORAÇÃO EIRELI - ME                                  | 31.227.826/0001-11 | 8128/2020   | ALTERAÇÃO     | 5036690 | 199062 |
| CRISTOVAM & FILHO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA                             | 36.980.988/0001-40 | 9243/2020   | ABERTURA      | 6048900 | 201382 |
| CROCE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO EIRELI - EPP                           | 04.069.990/0001-75 | 8460/2020   | ALTERAÇÃO     | 646113  | 200421 |
| CROPMAN INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AGRICULTURA DIGITAL LTDA                     | 30.307.323/0001-93 | 6655/2020   | ALTERAÇÃO     | 4885694 | 201312 |
| CS3K ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                            | 36.130.751/0001-70 | 8591/2020   | ALTERAÇÃO     | 5887160 | 200575 |
| CUIDANDO EM CASA CAMPINAS LTDA                                              | 23.029.657/0001-87 | 8524/2020   | ALTERAÇÃO     | 3453316 | 200023 |
| CWC ASSESSORIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - ME                              | 24.300.383/0001-81 | 9591/2020   | ENCERRA-MENTO | 3860647 | 202886 |
| D.I. DE SOUZA PLANTAS ORNAMENTAIS                                           | 37.308.338/0001-15 | 8959/2020   | ABERTURA      | 6057152 | 203094 |
| DANIEL DE O. TIZIANO SERVICOS OPERACIONAIS DE APOIO                         | 37.367.762/0001-30 | 9163/2020   | ABERTURA      | 6056903 | 201153 |
| DANIELA BERTELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA                                      | 37.269.738/0001-69 | 8992/2020   | ABERTURA      | 6047149 | 200636 |
| DARCI DE OLIVEIRA EVENTOS ME                                                | 05.848.179/0001-55 | 9666/2020   | ENCERRA-MENTO | 979082  | 202540 |
| DEIA CYPRI STORE MODA E ACESSORIOS EIRELI - EPP                             | 17.126.518/0001-79 | 5857/2020   | ALTERAÇÃO     | 3165558 | 200391 |
| DELTA ONE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA                                        | 36.940.752/0001-80 | 8565/2020   | ABERTURA      | 6045723 | 200135 |
| DELTA T ENGENHARIA EIRELI                                                   | 08.998.672/0001-40 | 9069/2020   | ALTERAÇÃO     | 5157676 | 200984 |
| DELTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA                                        | 55.915.516/0001-58 | 7750/2020   | ALTERAÇÃO     | 15580   | 201156 |
| DEM MAC CURSOS E TECNOLOGIA LTDA                                            | 37.198.164/0001-85 | 8642/2020   | ABERTURA      | 6047211 | 200205 |
| DIEGO PUEKER PACCI                                                          | 343.431.848-89     | 101610/2020 | ABERTURA      | 6046339 | 201131 |
| DIESUS ALAN LINHARES TONIAZZO DE MOURA                                      | 37.300.247/0001-33 | 8889/2020   | ABERTURA      | 6048099 | 200450 |
| DJA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA                                         | 37.229.772/0001-00 | 8715/2020   | ABERTURA      | 6047890 | 200331 |
| DOCES CASA GRANDE LTDA                                                      | 24.797.390/0001-30 | 8887/2020   | ALTERAÇÃO     | 3949133 | 200738 |
| DOM PEDRO1 INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA            | 36.698.453/0001-80 | 8603/2020   | ABERTURA      | 6046886 | 199902 |
| DOMENICA MARIA SIGNORELLI - ME                                              | 07.135.713/0001-01 | 8738/2020   | ALTERAÇÃO     | 1081071 | 200047 |
| DOMINIUM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA                                | 27.569.996/0001-07 | 8783/2020   | ALTERAÇÃO     | 4369874 | 200931 |
| DRA LIGIA TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA                                      | 20.481.374/0001-83 | 7833/2020   | ALTERAÇÃO     | 3051706 | 197410 |
| DROGARIA ECONOMICA PLANALTO EIRELI                                          | 30.739.249/0001-84 | 9799/2020   | ENCERRA-MENTO | 4950313 | 202821 |
| DSV SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA                             | 02.735.565/0012-03 | 9277/2020   | ALTERAÇÃO     | 692409  | 201578 |
| DTSLM ALIMENTOS LTDA                                                        | 37.333.212/0001-09 | 9232/2020   | ABERTURA      | 6056601 | 202790 |
| DUARTE DA CONCEICAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS                                  | 07.294.554/0001-98 | 6933/2020   | ALTERAÇÃO     | 1096419 | 199357 |
| E P H CAFÉS LTDA ME                                                         | 31.429.864/0001-57 | 9210/2020   | ENCERRA-MENTO | 5059887 | 201577 |
| E R DE SOUZA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA                                      | 37.104.958/0001-32 | 9709/2020   | ABERTURA      | 6055605 | 201038 |
| E2M COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI                                | 37.119.519/0001-01 | 8662/2020   | ABERTURA      | 6048820 | 201085 |
| ECO VILA BONFIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA                         | 36.607.560/0001-56 | 6169/2020   | ABERTURA      | 6047408 | 200267 |
| EDILSON GOMES DA SILVA - GRAVADORA                                          | 10.262.468/0001-08 | 8107/2020   | ENCERRA-MENTO | 5935369 | 200505 |
| EDNALDO RIBEIRO DE MORAES - ME                                              | 15.564.519/0001-70 | 6806/2020   | ENCERRA-MENTO | 4045653 | 199973 |
| EDUARDO DE MELO SERRANO                                                     | 645.069.327-49     | 101589/2020 | ABERTURA      | 6057063 | 203093 |
| EDUARDO ROMEIRO ZANAGA TRAPE TRANSPORTES                                    | 26.857.016/0001-09 | 9055/2020   | ABERTURA      | 6048641 | 201484 |
| ELDER VITOR TESTI - PSICOLOGO                                               | 37.053.023/0001-74 | 8210/2020   | ABERTURA      | 6047904 | 200372 |
| ELETROCARDIO SERVIÇOS TECNICOS S/S LTDA                                     | 67.163.006/0001-50 | 6838/2020   | ENCERRA-MENTO | 140503  | 200857 |
| ELEVADORES CAMPINAS BRASIL LTDA                                             | 36.243.920/0001-88 | 6773/2020   | ABERTURA      | 6048668 | 200856 |
| ELPIS CONSULTORIA E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA LTDA                         | 10.591.226/0001-68 | 8522/2020   | ALTERAÇÃO     | 4835212 | 200126 |
| ELVIO ANTONIO ARMENTANO                                                     | 46.045.472/0001-61 | 8845/2020   | ALTERAÇÃO     | 85189   | 200234 |
| EME COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA                                  | 23.553.663/0001-39 | 8969/2020   | ALTERAÇÃO     | 3739643 | 200988 |
| EMPLACAR BRASIL SERVICOS DE ESTAMPARIA DE PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI         | 37.285.013/0001-64 | 8788/2020   | ABERTURA      | 6045383 | 200272 |

|                                                                |                    |             |              |         |        |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|---------|--------|
| ENCONTRO DE BATUQUEIROS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME             | 37.019.293/0001-69 | 7488/2020   | ABERTURA     | 6045669 | 199463 |
| ENSITEC CAMPINAS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA -ME            | 02.807.658/0001-35 | 9673/2020   | ENCERRAMENTO | 538990  | 203068 |
| ERGOSYS CONSULTORIA EM ERGONOMIA LTDA - ME                     | 09.461.946/0001-20 | 8514/2020   | ALTERAÇÃO    | 1341464 | 199872 |
| ERIC MARQUES EVANGELISTA COMERCIO DE ACAI                      | 37.240.519/0001-57 | 9030/2020   | ABERTURA     | 6046584 | 201172 |
| ESCRITORIO DE ADVOCACIA SANTOS E LONGO ME                      | 08.886.811/0002-24 | 8780/2020   | ALTERAÇÃO    | 3896161 | 200086 |
| ESPAÇO SETE CRIATIVO LTDA                                      | 26.575.716/0001-00 | 8659/2020   | ALTERAÇÃO    | 4163036 | 200499 |
| ESTAMPA PARTICIPAÇÕES LTDA                                     | 36.348.115/0002-08 | 7564/2020   | ABERTURA     | 6048552 | 196675 |
| ETOOLS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP                      | 29.073.345/0001-57 | 9130/2020   | ALTERAÇÃO    | 4637470 | 201123 |
| EVANGELINA DE OLIVEIRA SILVA                                   | 966.265.778-91     | 101570/2020 | ABERTURA     | 6049290 | 201441 |
| EXEMPLO SOLUÇÕES AMBIENTAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA       | 13.654.961/0001-61 | 9894/2020   | ENCERRAMENTO | 1945831 | 203071 |
| EXPRESSO RS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA                           | 12.305.596/0003-89 | 7861/2020   | ABERTURA     | 6044832 | 198023 |
| F & B CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA                           | 08.415.487/0001-85 | 8829/2020   | ALTERAÇÃO    | 1211587 | 200784 |
| FABIANA REGINA MORETTO CAZZONATTO VENTURINE - EPP              | 07.224.657/0001-81 | 7858/2020   | ALTERAÇÃO    | 1141783 | 198854 |
| FACCHINO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA  | 34.060.671/0001-60 | 9123/2020   | ABERTURA     | 6055427 | 201090 |
| FAROL DO INVESTIDOR AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA      | 17.213.352/0001-28 | 7940/2020   | ALTERAÇÃO    | 2541092 | 198615 |
| Fatorial Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA      | 36.564.743/0001-31 | 6710/2020   | ABERTURA     | 6041434 | 199068 |
| FELICIO MARCOS RACHED SOUBIHE                                  | 157.053.268-07     | 101615/2020 | ABERTURA     | 6049427 | 201458 |
| Felipe Braunger Valio Desenvolvimento de Sistemas LTDA         | 36.444.232/0001-86 | 5962/202    | ABERTURA     | 6044794 | 199204 |
| FERNANDA DE OLIVEIRA ALEXANDRE ANDRADE                         | 22.343.932/0001-70 | 8983/2020   | ALTERAÇÃO    | 3340430 | 201155 |
| FERNANDES EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA EIRELI EPP            | 57.449.993/0001-09 | 8419/2020   | ALTERAÇÃO    | 73539   | 200402 |
| FIGUEIREDO & TEIXEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA            | 31.564.143/0001-50 | 6647/2020   | ENCERRAMENTO | 5092582 | 199786 |
| FIORETTI MANUTENCAO E COMERCIO DE ACESSORIOS DE CELULAR EIRELI | 37.231.369/0001-15 | 8501/2020   | ABERTURA     | 6046915 | 200099 |
| FIRST CONSULTORIA & SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME           | 37.305.390/0001-18 | 8859/2020   | ABERTURA     | 6048714 | 200995 |
| FISIOCLINICA POLITANO GALIZA LTDA                              | 37.197.286/0001-57 | 8610/2020   | ABERTURA     | 6047343 | 200266 |
| FLA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA   | 37.195.272/0001-02 | 8390/2020   | ABERTURA     | 6039758 | 198953 |
| FLORAPORT SERVIÇOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA                 | 37.440.889/0001-38 | 9624/2020   | ABERTURA     | 6056725 | 202606 |
| FLORENZA PIZZAS EIRELI - ME                                    | 32.532.146/0001-74 | 8421/2020   | ALTERAÇÃO    | 5315190 | 199523 |
| FMC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA                        | 26.211.388/0001-63 | 7119/2020   | ALTERAÇÃO    | 4096886 | 199043 |
| FNL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI               | 37.250.887/0001-86 | 8598/2020   | ABERTURA     | 6047769 | 200908 |
| FNP COMISSARIA DE DESPACHOS EIRELI                             | 36.724.757/0001-75 | 6712/2020   | ABERTURA     | 6048188 | 200456 |
| FORTI INFORMATICA & COMERCIO                                   | 01.005.696/0001-01 | 8338/2020   | ALTERAÇÃO    | 386138  | 199647 |
| FREDERICO BUENO NATAL COELHO                                   | 37.057.180/0001-58 | 8426/2020   | ABERTURA     | 6056504 | 199491 |
| FREITAS CAMILA INTEGRAÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL                  | 37.249.906/0001-54 | 9067/2020   | ABERTURA     | 6046312 | 199762 |
| FULLTIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA                             | 36.529.051/0001-52 | 5400/2020   | ABERTURA     | 6047700 | 200852 |
| FULVIO APARECIDO DE OLIVEIRA MARQUES 31229268812               | 20.026.558/0001-53 | 7699/2020   | ENCERRAMENTO | 2963892 | 201316 |
| G A SILVA ACADEMIA -ME                                         | 34.087.764/0001-88 | 9449/2020   | ENCERRAMENTO | 5546052 | 203081 |
| G C MARCHIORI EIRELI                                           | 37.279.856/0001-58 | 8664/2020   | ABERTURA     | 6046134 | 200206 |
| G. E. D. BRAZIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA                | 13.034.056/0001-09 | 9717/2020   | ABERTURA     | 6056105 | 201176 |
| G.O. CARNIO APOIO ADMINISTRATIVO                               | 27.433.892/0001-70 | 9212/2020   | ENCERRAMENTO | 4343050 | 201609 |
| G.R. DE ALMEIDA TRANSPORTES ME                                 | 36.445.705/0001-60 | 8585/2020   | ALTERAÇÃO    | 5948827 | 200002 |
| GABRIEL BAPTISTA PRAÇA - ME                                    | 28.446.083/0001-66 | 7309/2020   | ENCERRAMENTO | 4530330 | 199482 |
| GABRIEL TILLI POLITANO                                         | 287.525.828-17     | 101463/2020 | ABERTURA     | 6044930 | 199470 |
| GABRIELA VELLASCO DE OLIVEIRA PACHECO                          | 056.102.847-83     | 101597/2020 | ABERTURA     | 6039316 | 200842 |
| GAIA NEGOCIOS SOCIAIS LTDA - ME                                | 17.346.336/0001-03 | 9049/2020   | ENCERRAMENTO | 2551136 | 199801 |
| GARAGE 4 MOTORS LTDA                                           | 36.553.109/0001-01 | 7797/2020   | ABERTURA     | 6046142 | 199708 |
| GASSONI LOCADORA DE VEICULOS LTDA                              | 37.411.446/0001-19 | 9545/2020   | ABERTURA     | 6056520 | 202666 |
| GBJ CONSULTORIA E COMERCIO LTDA ME                             | 04.275.839/0001-93 | 9237/2020   | ALTERAÇÃO    | 2900971 | 201630 |
| GF64 APOIO COMERCIAL ME                                        | 37.211.261/0001-60 | 8732/2020   | ABERTURA     | 6055478 | 199955 |
| GILBERTO URBANO DE OLIVEIRA                                    | 546.311.659-87     | 101530/2020 | ABERTURA     | 6053440 | 201473 |
| GIULIANA TESSICINI FONOAUDIOLOGIA                              | 27.887.271/0001-67 | 8422/2020   | ABERTURA     | 6045537 | 199371 |
| GLK PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA                             | 37.201.593/0001-64 | 8435/2020   | ABERTURA     | 6055974 | 200314 |
| GLOBAUT AUTOMOTIVA LTDA - EPP                                  | 24.410.008/0001-94 | 8529/2020   | ALTERAÇÃO    | 3888231 | 200232 |
| GOH CLINIC MEDICINA INTEGRATIVA LTDA                           | 23.322.345/0001-67 | 9955/2020   | ALTERAÇÃO    | 3704912 | 199827 |
| GSP & SOUZA LTDA                                               | 20.330.778/0002-57 | 9190/2020   | ALTERAÇÃO    | 3209270 | 201524 |
| GUILHERME MONTOZO DE LIMA LTDA                                 | 36.574.065/0001-98 | 8234/2020   | ABERTURA     | 6055206 | 200027 |
| GUSTAVO ALAIDIO GONCALVES                                      | 007.528.258-52     | 101291/2020 | ABERTURA     | 6057039 | 203069 |
| GUSTAVO PEDRA TOLEDO                                           | 288.045.988-59     | 100956/2020 | ABERTURA     | 6048226 | 200888 |
| H2S4 CONFECCÃO E CALÇADOS LTDA                                 | 05.055.599/0014-07 | 7070/2020   | ABERTURA     | 6055710 | 201414 |
| HANGAR MOTORS CAMPINAS LTDA                                    | 37.257.322/0001-20 | 8651/2020   | ABERTURA     | 6055486 | 200062 |
| HELENA ZERLOTTI WOLF GROTTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA         | 17.386.432/0002-66 | 7469/2020   | ALTERAÇÃO    | 2860490 | 199104 |
| HENRIQUE ALAITE CHAVES DE LIMA – CLÍNICA MÉDICA LTDA           | 37.258.470/0001-60 | 8566/2020   | ABERTURA     | 6054994 | 199961 |
| HIDRAUCAMP HIDRAULICA E ELETRICA LTDA                          | 14.998.424/0001-00 | 7661/2020   | ALTERAÇÃO    | 2160277 | 201043 |

|                                                                           |                    |             |              |         |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|---------|--------|
| HM COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA                            | 00.299.877/0007-10 | 8754/2020   | ABERTURA     | 6047084 | 200577 |
| HOOLIGAN COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA                               | 00.267.685/0030-71 | 9687/2020   | ALTERAÇÃO    | 4792769 | 200542 |
| HOSPITAL VETERINARIO STEVENSON LTDA                                       | 13.799.379/0001-93 | 8168/2020   | ALTERAÇÃO    | 1960431 | 198443 |
| HS - SERVICO DE MANUTENCAO DE REDES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME | 08.730.652/0001-93 | 8509/2020   | ALTERAÇÃO    | 1229044 | 199576 |
| HUGO BOSS DO BRASIL LTDA                                                  | 57.621.054/0026-40 | 8945/2020   | ABERTURA     | 6056318 | 200558 |
| HUMANITAS ASSISTENCIA MEDICA INTEGRAL EM SAUDE LTDA                       | 02.607.119/0001-52 | 8836/2020   | ALTERAÇÃO    | 530573  | 200756 |
| I A G SIRIACO DROGARIA LTDA                                               | 37.023.257/0001-79 | 7777/2020   | ABERTURA     | 6045197 | 199888 |
| IGOR FRAGOSO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                      | 37.187.654/0001-86 | 8748/2020   | ABERTURA     | 6056733 | 200243 |
| ILBRAMED CLINICA MEDICA EIRELI - ME                                       | 28.798.883/0001-46 | 8498/2020   | ALTERAÇÃO    | 4582705 | 200513 |
| ILUMINACAO DO PONTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA                  | 10.014.737/0001-17 | 9107/2020   | ALTERAÇÃO    | 1551825 | 201548 |
| IMPERIO SERVICOS TERECIEIRIZADOS LTDA - EPP                               | 37.144.952/0001-99 | 8281/2020   | ABERTURA     | 6055613 | 201040 |
| INDELMATEC ELETRICA INDUSTRIAL E TECNOLOGIA LTDA EPP                      | 05.639.608/0001-84 | 7893/2020   | ALTERAÇÃO    | 1092286 | 200146 |
| INFRA FOCO CONSULTORIA E GESTÃO LTDA - ME                                 | 34.678.046/0001-86 | 8131/2020   | ALTERAÇÃO    | 5660262 | 199290 |
| INOVA HOLDING LTDA                                                        | 37.096.190/0001-00 | 7950/2020   | ABERTURA     | 6046800 | 199847 |
| INOXBRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME                                | 19.808.277/0001-73 | 7706/2020   | ALTERAÇÃO    | 2947870 | 201336 |
| INSTITUTO BASELINE                                                        | 10.288.749/0001-30 | 9203/2020   | ALTERAÇÃO    | 4136381 | 201445 |
| INTERCAR UK MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA                              | 09.407.174/0017-05 | 8485/2020   | ENCERRAMENTO | 2698358 | 202675 |
| INTRES CONSTRUCAO DE EDIFICACOES LTDA EPP                                 | 20.632.127/0001-30 | 8637/2020   | ENCERRAMENTO | 3068242 | 200109 |
| INTUIT ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EPP                         | 05.752.261/0001-81 | 9117/2020   | ALTERAÇÃO    | 1119290 | 201130 |
| IPM AGRO-NEGOCIOS LTDA                                                    | 16.885.052/0001-22 | 8463/2020   | ENCERRAMENTO | 2544415 | 202776 |
| IX EMPRESARIAL HOLDING LTDA                                               | 36.365.180/0001-52 | 9576/2020   | ABERTURA     | 6047831 | 201248 |
| J C F DE LIMA FAST-FOOD - ME                                              | 15.788.929/0001-02 | 9665/2020   | ENCERRAMENTO | 2194244 | 202541 |
| J P GARCIA LUMINOSOS                                                      | 64.565.567/0001-98 | 9736/2020   | ENCERRAMENTO | 325996  | 202645 |
| J W CAMURCA TREIN. GERENCIAL E EDUCACIONAL LTDA                           | 00.843.432/0001-64 | 8329/2020   | ALTERAÇÃO    | 371742  | 200169 |
| J&K CORDEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP                            | 36.434.797/0001-82 | 4874/2020   | ABERTURA     | 6056490 | 202658 |
| J. A FOODS LANCHONETE LTDA - EPP                                          | 15.801.759/0001-40 | 8434/2020   | ALTERAÇÃO    | 2206200 | 200640 |
| J. BETTI - ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA                                     | 18.649.138/0001-81 | 8297/2020   | ALTERAÇÃO    | 2812053 | 200923 |
| J. BRAZ DA COSTA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME                             | 06.958.838/0001-79 | 7713/2020   | ALTERAÇÃO    | 1058533 | 198495 |
| J. P. RODRIGUES SERVIÇOS E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME     | 22.809.618/0001-30 | 8229/2020   | ALTERAÇÃO    | 3410030 | 200584 |
| J.G.BRASCA BARONI LANCHONETE                                              | 37.258.178/0001-47 | 8946/2020   | ABERTURA     | 6051103 | 200596 |
| J.M. FARIAS LIMITADA EPP                                                  | 52.978.715/0001-17 | 8837/2020   | ALTERAÇÃO    | 1600028 | 200654 |
| J.M.A ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI                               | 14.754.054/0001-57 | 8414/2020   | ALTERAÇÃO    | 2055007 | 198978 |
| J.S.M. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP                                 | 07.758.700/0001-99 | 6586/2020   | ENCERRAMENTO | 1152661 | 198968 |
| JACIONITON CARVALHO                                                       | 34.058.525/0001-08 | 8479/2020   | ABERTURA     | 6045634 | 199453 |
| JAQUELINE MARIA CICULANO                                                  | 348.262.848-37     | 100914/2020 | ABERTURA     | 6044247 | 199475 |
| JASMIM GOURMET RESTAURANTE LTDA - EPP                                     | 32.511.298/0001-90 | 8614/2020   | ENCERRAMENTO | 5263239 | 199714 |
| JCA FOODS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA                          | 04.334.118/0001-07 | 8899/2020   | ALTERAÇÃO    | 1474227 | 200616 |
| JEFFS BURGER E DOGUERIA LTDA                                              | 96.467.386/0001-15 | 8240/2020   | ALTERAÇÃO    | 769800  | 201258 |
| JM CREDITOS INTERMEDIações LTDA                                           | 36.515.440/0001-29 | 8965/2020   | ABERTURA     | 6048439 | 200518 |
| JMG CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL EIRELI                         | 30.313.319/0001-38 | 6606/2020   | ENCERRAMENTO | 4865189 | 201520 |
| JOÃO ALEXANDRE DA SILVA RAMOS                                             | 37.255.310/0001-67 | 8791/2020   | ABERTURA     | 6048412 | 200511 |
| JOAO BATISTA VIBRIO NETO                                                  | 137.531.038-02     | 100972/2020 | ABERTURA     | 6044956 | 195041 |
| JOAO DOS SANTOS SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME                       | 34.016.228/0001-91 | 6620/2020   | ALTERAÇÃO    | 5532418 | 200392 |
| JOÃO LUIZ CARNELOS                                                        | 7.021.684/0001-18  | 8061/2020   | ABERTURA     | 6046096 | 199685 |
| JOÃO VITOR MARTINS RIBEIRO                                                | 30.814.939/0001-50 | 9557/2020   | ENCERRAMENTO | 4977831 | 202652 |
| JOFER TRANSPORTES LTDA                                                    | 58.528.340/0001-70 | 8337/2020   | ALTERAÇÃO    | 25186   | 200431 |
| JOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME                                    | 07.822.467/0001-66 | 9204/2020   | ALTERAÇÃO    | 1417878 | 201638 |
| JOSIVALDO NUNES SOUZA                                                     | 588.008.915-00     | 100414/2020 | ABERTURA     | 6046355 | 201186 |
| JOWALCAM-REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME                             | 03.820.523/0001-72 | 8328/2020   | ALTERAÇÃO    | 621978  | 200170 |
| JP2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA                                  | 18.978.721/0001-36 | 9439/2020   | ENCERRAMENTO | 2814633 | 203065 |
| JUDITE PEREIRA DO CARMO                                                   | 291.327.628-87     | 101594/2020 | ABERTURA     | 6046380 | 201187 |
| K M M HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI                                    | 68.474.329/0001-28 | 9502/2020   | ALTERAÇÃO    | 5391199 | 200375 |
| K T MANOEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO              | 37.116.612/0001-54 | 8671/2020   | ABERTURA     | 6046975 | 200436 |
| KAPPA - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA                               | 08.759.726/0001-14 | 8159/2020   | ALTERAÇÃO    | 1644882 | 199326 |
| KARL HEINZ LEIMER                                                         | 029.895.468-04     | 101595/2020 | ABERTURA     | 6046240 | 200971 |
| KARLA MONTENEGRO DE MENEZES MENDES                                        | 173.706.868-09     | 101640/2020 | ABERTURA     | 6057250 | 203316 |
| KENTECH INOVAÇÕES LTDA - ME                                               | 30.129.579/0001-58 | 8949/2020   | ALTERAÇÃO    | 4835689 | 200622 |
| KENTECH SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME                                      | 30.129.664/0001-16 | 8957/2020   | ALTERAÇÃO    | 4835670 | 200624 |
| KG7 CONSTRUÇOES E CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - ME                        | 20.233.181/0001-03 | 7497/2020   | ALTERAÇÃO    | 3007871 | 199994 |
| KIBOCADO RESTAURANTE LTDA ME                                              | 00.478.673/0001-51 | 9042/2020   | ALTERAÇÃO    | 1387421 | 201393 |
| KIREEDITI EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA                                 | 37.241.794/0001-95 | 8486/2020   | ABERTURA     | 6055818 | 200097 |

|                                                                |                     |             |                   |         |        |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------|---------|--------|
| KONSILI NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA                             | 37.279.243/0001-10  | 8701/2020   | ABERTURA          | 6055397 | 200905 |
| L CABRERA SERVICOS MEDICOS LTDA                                | 37.228.604/0001-08  | 8458/2020   | ABERTURA          | 6047653 | 200833 |
| L. C. DOS SANTOS FORTES CORRESPONDENTE                         | 37.278.616/0001-39  | 9016/2020   | ABERTURA          | 6056377 | 200919 |
| L. T. YAMAMOTO AGENCIA DE MODELO LTDA                          | 37.058.478/0001-82  | 7895/2020   | ABERTURA          | 6055575 | 200996 |
| L.RAMOS DA CRUZ RIBEIRO LIMITADA                               | 37.229.236/0001-04  | 8574/2020   | ABERTURA          | 6048323 | 200496 |
| LA COXINHA FRANQUIAS LTDA ME                                   | 22.145.142/0001-80  | 9073/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 3314235 | 199772 |
| LAIS HELENA F SILVA PSICOLOGIA EIRELI                          | 37.201.562/0001-03  | 8542/2020   | ABERTURA          | 6046010 | 199519 |
| LARISSA PIRES DE ARRUDA 33132073830                            | 33.599.506/0001-18  | 9702/2020   | ALTERAÇÃO         | 5463718 | 202789 |
| LD ASSESSORIA IMOBILIARIA E INTERMEDIACOES LTDA                | 37.082.322/0001-37  | 8274/2020   | ABERTURA          | 6039588 | 198899 |
| LE & LU PAPINHAS - EIRELI - ME                                 | 20.596.401/0001-63  | 5592/2020   | ALTERAÇÃO         | 3057364 | 199816 |
| LEE JIANN HER ME                                               | 37.336.357/0001-55  | 9059/2020   | ABERTURA          | 6055540 | 200835 |
| LEGA MACEDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA                          | 23.542.110/0001-80  | 9796/2020   | ALTERAÇÃO         | 3742148 | 200281 |
| LEMA ENGENHARIA CIVIL - EIRELI - EPP                           | 05.747.691/0001-05  | 8858/2020   | ALTERAÇÃO         | 974919  | 200282 |
| LEO SOB MEDIDA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA                        | 24.147.326/0001-04  | 8618/2020   | ALTERAÇÃO         | 3882446 | 200092 |
| LEV TRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA                          | 09.356.154/0001-95  | 8950/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 1514121 | 201074 |
| LEVINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA                              | 06.286.646./0001-63 | 9233/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 1460927 | 201367 |
| LG COMERCIO DE VEICULOS LTDA                                   | 35.135.630/0001-58  | 9508/2020   | ALTERAÇÃO         | 5742730 | 200284 |
| LIA FALSIN ME                                                  | 37.132.162/0001-93  | 8003/2020   | ABERTURA          | 6054986 | 199945 |
| LIDER SERIÇOS DE LAVANDEIRA LTDA                               | 09.174.369/0001-95  | 9056/2020   | ALTERAÇÃO         | 1296345 | 200910 |
| LIMA AUTO CENTER LTDA - ME                                     | 37.337.614/0001-73  | 9090/2020   | ABERTURA          | 6049052 | 201214 |
| LOBO GUARA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA           | 35.541.940/0001-72  | 8852/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 5799791 | 200650 |
| LOLA STORE COSMETICOS LTDA                                     | 37.197.188/0001-10  | 8452/2020   | ABERTURA          | 6046495 | 199331 |
| LORE BABY COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA                    | 30.780.222/000216   | 25450/2019  | ABERTURA          | 6048943 | 201403 |
| LOTERICA LEAO DA SORTE LTDA                                    | 50.097.344/0001-39  | 7356/2020   | ALTERAÇÃO         | 208450  | 200520 |
| LOTERICA MONTE CASTELO LTDA                                    | 04.661.923/0001-45  | 7429/2020   | ALTERAÇÃO         | 693227  | 200523 |
| LUA NOVA GESTAO DE PATRIMONIO EIRELI                           | 19.427.845/0001-96  | 8888/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2927489 | 200536 |
| LUCAS DA SILVA GOMES                                           | 335.539.818-73      | 101426/2020 | ABERTURA          | 6049621 | 201515 |
| LUCIANA M. M. DELFINI                                          | 37.057.109/0001-75  | 7732/2020   | ABERTURA          | 6047580 | 200829 |
| LUCIANO ALBERTO DE OLIVEIRA - IMOVEIS                          | 37.053.042/0001-09  | 8208/2020   | ABERTURA          | 6047130 | 200370 |
| LUCIO DOS SANTOS JUNIOR TRANSPORTES                            | 36.491.120/0001-86  | 5317/2020   | ABERTURA          | 6044760 | 199110 |
| LUIZ CARLOS ALVES DUARTE 32158337869 ME                        | 34.868.093/0001-92  | 9287/2020   | ALTERAÇÃO         | 6004920 | 200352 |
| LUIZ GUILHERME DOS SANTOS GARCIA EIRELI                        | 37.144.812/0001-10  | 8798/2020   | ABERTURA          | 6047238 | 200207 |
| LUIZ ROBERTO DE CICCIO TANNURI                                 | 277.751.608-10      | 101525/2020 | ABERTURA          | 6053874 | 202553 |
| LUMINI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA                              | 37.326.719/0001-27  | 9184/2020   | ABERTURA          | 6056636 | 201683 |
| LUMINI PORTARIA E LIMPEZA LTDA                                 | 29.840.615/0001-08  | 9175/2020   | ALTERAÇÃO         | 4784855 | 201669 |
| LUMINIVI RESTAURANTES E EVENTOS LTDA                           | 37.336.263/0001-86  | 9113/2020   | ABERTURA          | 6055664 | 201089 |
| LUSCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                | 07.247.882/0001-33  | 8000/2020   | ALTERAÇÃO         | 1093258 | 199049 |
| LUXO DIGITAL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - ME       | 37.312.207/0001-01  | 8903/2020   | ABERTURA          | 6046940 | 200428 |
| LYNN VALLEY - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                | 15.916.176/0001-65  | 101736/2020 | ABERTURA          | 6049028 | 201342 |
| M & P PLANOS DE TELEFONIA LTDA - ME                            | 18.396.807/0001-50  | 7740/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2713691 | 199860 |
| M DE P PATRONI MOVEIS ME                                       | 14.101.969/0001-63  | 8428/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 1981021 | 200489 |
| M DE S MORAES FILHO ME                                         | 10.321.330/0001-32  | 8584/2020   | ALTERAÇÃO         | 1543890 | 201408 |
| M VIEIRA INFORMATICA                                           | 37.167.070/0001-49  | 8374/2020   | ABERTURA          | 6045561 | 199402 |
| M2CR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME                         | 31.348.830/0001-38  | 8894/2020   | ALTERAÇÃO         | 5078113 | 200625 |
| MACROBIOS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME           | 44.917.615/0001-52  | 8569/2020   | ALTERAÇÃO         | 1375873 | 200632 |
| MAGDA APARECIDA FLORIANO                                       | 292.820.338-99      | 101637/2020 | ABERTURA          | 6049036 | 201362 |
| MAGMED SERVICOS MEDICOS LTDA                                   | 37.278.860/0001-00  | 8714/2020   | ABERTURA          | 6046401 | 200325 |
| MALIBUSA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI                            | 11.080.598/0001-92  | 6271/2020   | ABERTURA          | 6048307 | 200482 |
| MANCINI PREMIUM CLINICA RESIDENCIAL SENIOR PARA IDOSOS LTDA ME | 36.708.997/0001-86  | 7935/2020   | ABERTURA          | 6044751 | 198029 |
| MANGO ROSSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                  | 37.355.275/0001-58  | 9302/2020   | ABERTURA          | 6053467 | 201690 |
| MARANATA ESPORTE MARKETING LTDA                                | 31.841.633/0001-56  | 9279/2020   | ALTERAÇÃO         | 5154324 | 201591 |
| MARCA DA AGUA PURIFICADORES LTDA - EPP                         | 09.118.059/0001-53  | 7717/2020   | ALTERAÇÃO         | 1293656 | 199333 |
| MARCIA GOMES DE OLIVEIRA - ME                                  | 09.503.147/0001-79  | 8892/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 1530011 | 202565 |
| MARCIO APARECIDO DE JESUS DA SILVA SERRALHERIA                 | 28.426.654/0001-09  | 8459/2020   | ALTERAÇÃO         | 4516168 | 199396 |
| MARIA DE FATIMA BORBA                                          | 768.282.637-15      | 101515/2020 | ABERTURA          | 6049044 | 201401 |
| MARIA THEOTONIO ME                                             | 32.258.707/0001-99  | 8402/2020   | ALTERAÇÃO         | 5213541 | 199273 |
| MARIA VILCINEIA GUERRA ROSA                                    | 37.211.231/0001-54  | 8975/2020   | ABERTURA          | 6047750 | 200902 |
| Martínez Consultoria e Engenharia Ltda                         | 36.699.177/0001-75  | 6694/2020   | ABERTURA          | 6047467 | 199578 |
| MATEUS BERGAMO LOMAZ                                           | 37.032.966/0001-10  | 7472/2020   | ABERTURA          | 6056342 | 200748 |
| MCCOSTA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME         | 32.488.643/0001-12  | 8967/2020   | ALTERAÇÃO         | 5263115 | 200583 |
| MCE VEDAÇÕES LTDA                                              | 04.362.503/0001-68  | 7768/2020   | ALTERAÇÃO         | 1362364 | 201307 |
| MDS ENGENHARIA LTDA                                            | 04.576.304/0001-52  | 101459/2020 | ABERTURA          | 6053645 | 200552 |



|                                                                      |                    |             |                   |         |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-------------------|---------|--------|
| MECA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                | 44.599.587/0001-72 | 8805/2020   | ABERTURA          | 6056334 | 200630 |
| MENIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA                                         | 54.977.996/0012-71 | 8198/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 4867734 | 200117 |
| MEU COMPROMISSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA                          | 36.990.228/0001-13 | 7328/2020   | ABERTURA          | 6046720 | 199823 |
| MICHEL MASSAO YAMADA PASTELARIA EIRELI - ME                          | 37.356.139/0001-82 | 9132/2020   | ABERTURA          | 6056512 | 202663 |
| MICHELLE SABRINA DA SILVA                                            | 36.986.466/0001-55 | 8991/2020   | ABERTURA          | 6047505 | 200764 |
| MICRO COMERCIO MIANI LTDA                                            | 66.126.087/0001-56 | 7368/2020   | ALTERAÇÃO         | 725145  | 198856 |
| MIDAS PINTURAS LTDA - ME                                             | 18.069.597/0001-96 | 7077/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2679248 | 198842 |
| MILE ESFIHAS E KIBES LTDA                                            | 37.205.698/0001-91 | 9427/2020   | ABERTURA          | 6056075 | 202618 |
| MILLA MODAS LTDA - ME                                                | 11.048.850/0001-86 | 8283/2020   | ALTERAÇÃO         | 1658204 | 201192 |
| MINIMERCADO VITTORIA CAMPINAS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA           | 32.948.682/0001-55 | 9099/2020   | ALTERAÇÃO         | 5349974 | 201502 |
| MIRANTE DO CAPIVARI ADMIINISTRACAO DE BENS LTDA                      | 15.167.129/0001-66 | 8362/2020   | ALTERAÇÃO         | 2129540 | 199337 |
| MM2 VISUAL PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E UNIFORMES LTDA                    | 35.505.942/0001-06 | 7625/2020   | ALTERAÇÃO         | 5788960 | 200095 |
| MOBY AUTO CENTER EIRELI                                              | 35.100.223/0001-05 | 8528/2020   | ABERTURA          | 6045626 | 199443 |
| MONTAGNER COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME                   | 37.206.481/0001-04 | 8482/2020   | ABERTURA          | 6046231 | 199745 |
| MOSCARDINI M1 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME                       | 17.825.075/0001-04 | 9068/2020   | ALTERAÇÃO         | 2627701 | 201177 |
| MOSCARDINI M2 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME                         | 06.120.176/0001-63 | 9070/2020   | ALTERAÇÃO         | 1468170 | 201174 |
| MOSCARDINI M4 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME                         | 19.563.217/0001-38 | 9072/2020   | ALTERAÇÃO         | 2899400 | 201175 |
| MOTIVAPLAN DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA ME                       | 22.505.819/0001-43 | 9146/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 3379264 | 201102 |
| MOTTA OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA                      | 30.987.685/0001-72 | 101533/2020 | ABERTURA          | 6046304 | 201025 |
| MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | 12.654.099/0001-24 | 8809/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2217686 | 200144 |
| MOVISUL MANUTENCAO E LOCACAO LTDA                                    | 08.541.463/0001-72 | 9020/2020   | ALTERAÇÃO         | 2981874 | 201148 |
| MPS RESTAURANTE EIRELI ME                                            | 29.530.598/0001-02 | 8408/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 4721071 | 199824 |
| MUNDICODE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA                                | 36.738.398/0001-05 | 7550/2020   | ABERTURA          | 6048005 | 200383 |
| MURILO MONTERO CAPPI LTDA                                            | 37.253.228/0001-01 | 8930/2020   | ABERTURA          | 6047114 | 200628 |
| MWR COMERCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E FUMO LTDA                        | 27.550.287/0001-80 | 8760/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 4355040 | 200564 |
| NACIONAL LOTERIAS LTDA                                               | 03.213.977/0001-85 | 7233/2020   | ALTERAÇÃO         | 76627   | 198992 |
| NDG ALIMENTOS LTDA                                                   | 26.768.583/0002-03 | 8251/2020   | ABERTURA          | 6047980 | 200376 |
| NELY BILIA PEREIRA                                                   | 069.142.528-07     | 101613/2020 | ABERTURA          | 6056997 | 202850 |
| NEWCOLOR PINTURAS ELETROSTATICAS EIRELI - EPP                        | 23.837.751/0001-62 | 6788/2020   | ALTERAÇÃO         | 3783723 | 199432 |
| NEWPOLI TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME                  | 08.934.453/0001-05 | 9193/2020   | ALTERAÇÃO         | 1262335 | 201262 |
| NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA                                  | 46.044.053/0001-05 | 9179/2020   | ALTERAÇÃO         | 457094  | 201395 |
| NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA                                  | 46.044.053/0033-92 | 9252/2020   | ALTERAÇÃO         | 1278100 | 201419 |
| NOVA NATURAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA               | 01.496.779/0004-93 | 8588/2020   | ABERTURA          | 6056970 | 201206 |
| NPL PRODUTOS ORGANICOS E NATURAIS LTDA                               | 35.803.213/0001-36 | 8207/2020   | ALTERAÇÃO         | 5830362 | 201054 |
| NUTRI S FLOWER – EDUCAÇÃO E TERAPIA NUTRICIONAL ME                   | 34.517.868/0001-85 | 9188/2020   | ALTERAÇÃO         | 5622603 | 201699 |
| NUTRIJULI SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI                                | 37.254.043/0001-03 | 8860/2020   | ABERTURA          | 6048803 | 201071 |
| OASIS LOCACAO DE IMOVEIS LTDA                                        | 07.001.759/0001-38 | 101626/2020 | ALTERAÇÃO         | 5776457 | 201559 |
| OCC-QUIMICA LTDA                                                     | 07.172.841/0001-25 | 9207/2020   | ALTERAÇÃO         | 1479431 | 202915 |
| ODAIR FORMAGIO JUNIOR ANALISE COMERCIAL                              | 37.258.916/0001-56 | 8797/2020   | ABERTURA          | 6047270 | 200251 |
| ODERY DRUMS BRAZIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA                        | 07.778.028/0001-01 | 8551/2020   | ALTERAÇÃO         | 1212222 | 200451 |
| OFICINA DO CACÁ LTDA                                                 | 37.257.580/0001-07 | 8995/2020   | ABERTURA          | 6047122 | 200635 |
| OLIVEIRA GODOY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                     | 37.211.913/0001-67 | 8825/2020   | ABERTURA          | 6045243 | 199300 |
| OMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA                                         | 02.726.717/0013-84 | 8571/2020   | ABERTURA          | 6048269 | 201282 |
| OPXM EVENTOS E CARREGADORES LTDA                                     | 27.538.799/0001-20 | 6520/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 5035562 | 199963 |
| ORION HOLDING PATRIMONIAL LTDA                                       | 37.132.076/0001-80 | 8192/2020   | ABERTURA          | 6047025 | 200122 |
| OURO ABSOLUTO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA                | 37.143.224/0001-62 | 8543/2020   | ABERTURA          | 6045707 | 200133 |
| OURO ABSOLUTO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA                | 37.143.140/0001-29 | 8534/2020   | ABERTURA          | 6049346 | 201247 |
| OURO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI                                 | 08.175.566/0001-66 | 6914/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 4639286 | 194748 |
| P. LOURENTE CURSOS                                                   | 37.111.863/0001-46 | 8578/2020   | ABERTURA          | 6045600 | 199435 |
| P. TADASHI YAMAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA                        | 54.816.681/0001-90 | 7272/2020   | ALTERAÇÃO         | 157864  | 200026 |
| P. VARGAS GESSO - ME                                                 | 17.213.308/0001-18 | 7474/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2534878 | 199440 |
| PADOVANI ARQUITETOS E ASSOCIADOS LTDA                                | 14.117.342/0001-09 | 8800/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 1981641 | 200373 |
| PADOVANI ARQUITETOS EIRELI                                           | 37.309.410/0001-29 | 9045/2020   | ABERTURA          | 6048919 | 201386 |
| PAGANINI COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME                 | 37.208.251/0001-76 | 8635/2020   | ABERTURA          | 6056660 | 201689 |
| PAGSEGURO INTERNET S.A.                                              | 08.561.701/0084-39 | 9106/2020   | ABERTURA          | 6055591 | 201033 |
| PAULETE APARECIDA CAMPOS SILVA                                       | 068.387.848-40     | 101611/2020 | ABERTURA          | 6046398 | 201343 |
| PAULO DE JESUS DA COSTA                                              | 15.128.840/0001-01 | 8577/2020   | ENCERRA-<br>MENTO | 2119625 | 200033 |
| PAULO ROBERTO MARCON DE SALVE APOIO ADMINISTRATIVO                   | 36.325.844/0001-50 | 5932/2020   | ABERTURA          | 6045979 | 199511 |
| PENCE UNIFORMES EXECUTIVOS LTDA                                      | 37.167.748/0001-93 | 8648/2020   | ABERTURA          | 6053181 | 201619 |
| PEREIRA GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                     | 37.125.230/0001-97 | 8532/2020   | ABERTURA          | 6057136 | 200715 |

|                                                                 |                    |             |              |         |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|---------|--------|
| PETRUCCI GESTAO IMOBILIARIA                                     | 36.752.882/0001-99 | 8454/2020   | ABERTURA     | 6047564 | 199605 |
| PICANHA TREND EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA                      | 31.028.026/0001-71 | 8918/2020   | ENCERRAMENTO | 5048494 | 202786 |
| PIZZARIA BANDEIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                 | 34.707.157/0001-73 | 9242/2020   | ALTERAÇÃO    | 5664543 | 200276 |
| PLACHE & PLACHE LTDA                                            | 49.878.143/0002-70 | 7697/2020   | ALTERAÇÃO    | 1379747 | 199114 |
| PONCE CONSTRUTORA LTDA                                          | 08.565.425/0001-65 | 8919/2020   | ALTERAÇÃO    | 1226223 | 200878 |
| POPPIVET CLINICA VETERINARIA LTDA                               | 32.830.120/0001-02 | 7496/2020   | ALTERAÇÃO    | 5339715 | 199567 |
| Ppsitcc Serviços Médicos Ltda                                   | 37.255.914/0001-03 | 8556/2020   | ABERTURA     | 6048315 | 200954 |
| PRIME GESTAO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA                   | 23.491.008/0001-01 | 8996/2020   | ALTERAÇÃO    | 3732002 | 200877 |
| PRISCILA LUQUI                                                  | 35.143.318/0001-06 | 9194/2020   | ENCERRAMENTO | 5742056 | 202702 |
| PRISCILA MILENA PEREIRA GOLVEIA                                 | 36.514.864/0001-79 | 9813/2020   | ABERTURA     | 6057276 | 201384 |
| PROENÇA E MAMPRIN - SERVIÇOS VIRTUAIS LTDA                      | 29.405.771/0001-40 | 7609/2020   | ALTERAÇÃO    | 4703073 | 199735 |
| PULQUERIA PIRES CARDOSO ME                                      | 11.955.072/0001-09 | 9306/2020   | ENCERRAMENTO | 1774190 | 201707 |
| QUADRANTE ARTE COMERCIAL LTDA                                   | 68.035.237/0001-41 | 7982/2020   | ALTERAÇÃO    | 1040669 | 199069 |
| R. O. GRANGEIRO - ME                                            | 03.742.660/0001-36 | 8431/2020   | ENCERRAMENTO | 616699  | 200183 |
| R. T. ISAIA LIMITADA                                            | 37.305.327/0001-81 | 8844/2020   | ABERTURA     | 6050875 | 200532 |
| R.B.CAMARGO RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO                      | 37.365.964/0001-43 | 9327/2020   | ABERTURA     | 6056709 | 202589 |
| R.L.S. TRATAMENTO DE DADOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA            | 37.018.511/0001-40 | 7741/2020   | ABERTURA     | 6057055 | 201366 |
| R.M.S. CONSTRUCOES CAMPINAS LTDA                                | 37.187.745/0001-11 | 8323/2020   | ABERTURA     | 6045324 | 199328 |
| RA MERCEARIA E LANCHONETE LTDA                                  | 13.752.420/0001-76 | 8317/2020   | ENCERRAMENTO | 1945823 | 201516 |
| RAFAEL SOARES FARIAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA              | 37.232.300/0001-06 | 9397/2020   | ABERTURA     | 6045804 | 199317 |
| RAIA DROGASIL S/A                                               | 61.585.865/1771-67 | 9176/2020   | ALTERAÇÃO    | 4634543 | 201329 |
| RAIZ INCORPORADORA LTDA                                         | 57.595.662/0001-79 | 7987/2020   | ALTERAÇÃO    | 1900293 | 199047 |
| REDONDO ENGENHARIA LTDA                                         | 07.921.105/0001-22 | 8389/2020   | ENCERRAMENTO | 3075451 | 198921 |
| REIS E ARAUJO DOCERIA E CONFEITARIA LTDA.                       | 33.525.670/0001-80 | 8716/2020   | ENCERRAMENTO | 5491983 | 200294 |
| REKINT S REAL EVENTOS LTDA                                      | 36.258.646/0001-10 | 7364/2020   | ALTERAÇÃO    | 5948444 | 200999 |
| RENAN GONCALVES DOS SANTOS ME                                   | 24.982.884/0001-95 | 9684/2020   | ENCERRAMENTO | 3970760 | 199665 |
| RENATA S. DA SILVA TERAPIA HOLISTICA                            | 30.081.396/0001-00 | 6324/2020   | ALTERAÇÃO    | 4835417 | 199265 |
| RENATO FLORA VARGAS                                             | 091.433.408-57     | 101630/2020 | ABERTURA     | 6056768 | 201634 |
| RENATO MAURICIO 24859469810                                     | 35.392.528/0001-38 | 9087/2020   | ALTERAÇÃO    | 5769132 | 200917 |
| REQUINTE MOVEIS E DECORAÇÕES EIRELI                             | 37.296.342/0001-00 | 8813/2020   | ABERTURA     | 6048811 | 201079 |
| RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPANA LTDA ME                          | 02.841.332/0001-24 | 6764/2020   | ALTERAÇÃO    | 1395904 | 199431 |
| RETENFIX VEDAÇÃO E FIXAÇÃO LTDA                                 | 56.639.453/0001-17 | 8424/2020   | ALTERAÇÃO    | 1359185 | 200501 |
| REVERO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA                                | 37.236.988/0001-00 | 8488/2020   | ABERTURA     | 6044867 | 199266 |
| RICHARD CAMARGO FERNANDES - ME                                  | 33.021.812/0001-72 | 9137/2020   | ALTERAÇÃO    | 5356067 | 201205 |
| RIDYER COMUNICACAO INTEGRADA E MARKETING LTDA                   | 37.121.966/0001-97 | 8242/2020   | ABERTURA     | 6044026 | 199123 |
| RIGHETTI & RESENDE APOIO E TREINAMENTO LTDA ME                  | 11.787.787/0001-08 | 8806/2020   | ALTERAÇÃO    | 1752863 | 200973 |
| RITMO CAMPINAS MOVEIS PLANEJADOS LTDA                           | 36.061.806/0001-37 | 8933/2020   | ABERTURA     | 6043186 | 199497 |
| ROBERTA BASSAN ROCELLI PAES LTDA - ME                           | 36.740.128/0001-39 | 7173/2020   | ABERTURA     | 6047386 | 198267 |
| ROBERTO NADIN - ME                                              | 05.504.906/0001-67 | 10001/2020  | ENCERRAMENTO | 1641743 | 202522 |
| ROBRUX SOLUCOES PREDIAIS EIRELI                                 | 32.878.912/0001-57 | 7538/2020   | ALTERAÇÃO    | 5334357 | 201150 |
| ROBSON ROGERIO LEITE ME                                         | 37.118.386/0001-40 | 8231/2020   | ABERTURA     | 6040403 | 198679 |
| ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                              | 04.684.648/0005-09 | 8052/2020   | ABERTURA     | 6039340 | 198833 |
| ROCHA & ROCHA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP                    | 22.221.060/0001-77 | 8849/2020   | ENCERRAMENTO | 3345688 | 200424 |
| RODRIGO L. CARAZZATO EIRELI                                     | 26.134.617/0001-93 | 8403/2020   | ENCERRAMENTO | 4080408 | 199793 |
| RODRIGO PEREIRA REPARACOES AUTOMOTIVAS E COMERCIO DE PECAS LTDA | 37.233.771/0001-39 | 8519/2020   | ABERTURA     | 6055109 | 200009 |
| RODRIGUES E SILVA DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA                 | 11.271.683/0001-38 | 8441/2020   | ALTERAÇÃO    | 1686712 | 199937 |
| ROGERIO FERNANDO BANHARA - ME                                   | 26.061.984/0001-04 | 9698/2020   | ENCERRAMENTO | 4067835 | 202698 |
| ROQUE & SILVA CONFEITARIA LTDA                                  | 31.178.281/0001-09 | 9470/2020   | ENCERRAMENTO | 5024188 | 202576 |
| ROSINEIRY DE LOURDES GONÇALVES LIMITADA                         | 37.144.223/0001-32 | 8513/2020   | ABERTURA     | 6048013 | 200388 |
| ROVERSON FABIO BETIOL EIRELI                                    | 22.934.598/0001-29 | 7660/2020   | ALTERAÇÃO    | 3432939 | 201327 |
| ROZALINA TELES DE MEIRA SILVA                                   | 07.864.139/0001-22 | 8466/2020   | ABERTURA     | 6045227 | 199296 |
| RS RONCOLATO PAVIMENTACOES LTDA                                 | 37.023.433/0001-72 | 8736/2020   | ABERTURA     | 6048404 | 201295 |
| RSF GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA                                   | 59.818.039/0001-63 | 9043/2020   | ALTERAÇÃO    | 154199  | 201182 |
| RTBLCOMÉRCIO DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA ME                       | 37.300.082/0001-08 | 9096/2020   | ABERTURA     | 6056598 | 201672 |
| RTCB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA                              | 37.267.554/0001-60 | 8816/2020   | ABERTURA     | 6055524 | 200958 |
| RUFFING & RUI SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTO LTDA – ME          | 30.285.477/0001-21 | 6334/2020   | ALTERAÇÃO    | 4863470 | 199935 |
| RUTH DE ALMEIDA SILVA - ME                                      | 03.329.511/0001-40 | 5312/2020   | ALTERAÇÃO    | 1200429 | 200156 |
| RV COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP                           | 31.721.062/0001-16 | 8606/2020   | ENCERRAMENTO | 5126860 | 200872 |
| RWA CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA LTDA                      | 14.716.356/0001-30 | 7881/2020   | ALTERAÇÃO    | 2058472 | 197651 |

|                                                                 |                    |           |                   |         |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-------------------|---------|--------|
| RYNA FOLCHINI OLIVEIRA                                          | 37.309.237/0001-69 | 8878/2020 | ABERTURA          | 6056083 | 200414 |
| S C CHRISTOFOLETTI ME                                           | 36.751.884/0001-63 | 7868/2020 | ABERTURA          | 6047513 | 200777 |
| S COSMETICOS DO BEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | 14.265.814/0001-62 | 9122/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 1992112 | 201003 |
| S. C. SERVICOS MEDICOS - EIRELI                                 | 05.026.755/0001-89 | 8553/2020 | ALTERAÇÃO         | 724475  | 201030 |
| SABERES EDITORA LTDA - ME                                       | 10.606.585/0001-41 | 8453/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 1598198 | 199291 |
| SAGRES CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA                   | 37.059.878/0001-02 | 8480/2020 | ABERTURA          | 6045839 | 199401 |
| SANTINA APARECIDA QUERINO DE OLIVEIRA ERDEG COMÉRCIO DE PLACAS  | 37.038.960/0001-50 | 8727/2020 | ABERTURA          | 6048854 | 201352 |
| SANTINELLO & CAIXETA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA                    | 37.367.013/0001-03 | 9183/2020 | ABERTURA          | 6050140 | 201281 |
| SCAQUETTI & GONCALVES MODAS E PROJETOS LTDA                     | 35.349.506/0001-95 | 9060/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 5767776 | 201010 |
| SCOTOLO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS                                | 00.883.168/0001-92 | 8446/2020 | ALTERAÇÃO         | 2083442 | 199526 |
| SEMEFORT PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.                               | 21.348.433/0001-02 | 8853/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 3199363 | 200258 |
| SEMPREALERTA TERCEIRIZACAO DE PORTARIA E SERVICOS EM GERAL LTDA | 31.405.885/0001-32 | 8275/2020 | ALTERAÇÃO         | 5057159 | 201044 |
| SENSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA                                     | 35.919.454/0001-45 | 6787/2020 | ALTERAÇÃO         | 5872650 | 200457 |
| SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA                            | 46.044.368/0011-24 | 8674/2020 | ABERTURA          | 6046959 | 200059 |
| SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA                            | 46.044.368/0009-00 | 8673/2020 | ABERTURA          | 6048021 | 200296 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0004-03 | 8683/2020 | ABERTURA          | 6047254 | 200741 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0024-49 | 8668/2020 | ABERTURA          | 6048650 | 200526 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0014-77 | 8703/2020 | ABERTURA          | 6055559 | 200970 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0013-96 | 8675/2020 | ABERTURA          | 6055770 | 201455 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0029-53 | 8687/2020 | ABERTURA          | 6055893 | 201639 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0018-09 | 8676/2020 | ABERTURA          | 6056172 | 201241 |
| Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira                           | 46.044.368/0003-14 | 8711/2020 | ABERTURA          | 6057098 | 203032 |
| SFIDA ALIMENTAÇÃO LTDA                                          | 31.015.286/0001-02 | 9105/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 5000742 | 200948 |
| SHOP PECAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA                          | 35.809.542/0001-94 | 8215/2020 | ALTERAÇÃO         | 5901553 | 199145 |
| SHOPPING FARTURA PAINEIRAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA          | 08.158.815/0001-05 | 7500/2020 | ALTERAÇÃO         | 1239058 | 199830 |
| SIGRIST ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA                               | 21.348.425/0001-66 | 8369/2020 | ALTERAÇÃO         | 3180247 | 199095 |
| SILVEIRA MAIA ENGENHARIA LTDA                                   | 55.763.270/0001-46 | 9714/2020 | ALTERAÇÃO         | 197971  | 200860 |
| SINERGIA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME             | 27.586.150/0001-85 | 8564/2020 | ALTERAÇÃO         | 4366808 | 200168 |
| SIS HOLDING LTDA                                                | 36.710.602/0001-80 | 6729/2020 | ABERTURA          | 6047637 | 199655 |
| SNS SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA                               | 37.284.873/0001-83 | 9019/2020 | ABERTURA          | 6047483 | 200702 |
| SOBEK IMÓVEIS LTDA - ME                                         | 19.464.956/0001-72 | 8249/2020 | ALTERAÇÃO         | 2881993 | 199687 |
| SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA                     | 00.426.209/0001-11 | 8641/2020 | ALTERAÇÃO         | 940232  | 201215 |
| SOLUCOES AMBIENTAIS FOXWATER LTDA                               | 36.497.380/0001-69 | 8041/2020 | ABERTURA          | 6039332 | 198785 |
| SOMPO SEGUROS S.A.                                              | 61.383.493/0007-76 | 6548/2020 | ALTERAÇÃO         | 942960  | 200684 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0002-88 | 7956/2020 | ALTERAÇÃO         | 1255843 | 199287 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0001-05 | 7877/2020 | ALTERAÇÃO         | 1006410 | 199289 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0006-01 | 7964/2020 | ALTERAÇÃO         | 1474413 | 199767 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0008-73 | 7980/2020 | ALTERAÇÃO         | 3717011 | 199769 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0010-98 | 7981/2020 | ALTERAÇÃO         | 4558251 | 199774 |
| SPASSO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                              | 61.778.411/0004-40 | 7969/2020 | ALTERAÇÃO         | 756717  | 199775 |
| ST CONSULTORIA LTDA                                             | 24.769.228/0001-09 | 9075/2020 | ALTERAÇÃO         | 3935736 | 201229 |
| ST SISTEMAS TERMICOS LTDA                                       | 05.118.063/0001-60 | 8298/2020 | ALTERAÇÃO         | 732311  | 200805 |
| STANCATI & BONATO COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP               | 12.426.871/0001-50 | 9728/2020 | ALTERAÇÃO         | 1809709 | 202976 |
| STUDIO LIEBE AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.                       | 31.560.524/0001-60 | 8984/2020 | ALTERAÇÃO         | 5082595 | 201113 |
| STUDIUM JULI SALÃO DE BELEZA LTDA                               | 35.752.189/0001-53 | 8056/2020 | ALTERAÇÃO         | 5821762 | 200544 |
| SUDELETRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI                | 27.505.482/0001-98 | 6722/2020 | ALTERAÇÃO         | 4341066 | 199077 |
| SUELI JORDAO CAFE E LANCHONETE                                  | 34.391.963/0001-85 | 8086/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 5605601 | 199659 |
| SUSHI HOUSE DELIVERY DE COMIDA JAPONESA EIRELI                  | 37.187.619/0001-67 | 8347/2020 | ABERTURA          | 6048676 | 200837 |
| SUSSOLINI ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA- EPP       | 18.969.718/0001-56 | 8599/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 2805693 | 203110 |
| T DA C FERREIRA ENGENHARIA E ANALISE                            | 37.116.640/0001-71 | 9217/2020 | ABERTURA          | 6047076 | 200440 |
| T NEPOMUCENO E SOUSA LIMA REPRESENTAÇÕES                        | 24.904.978/0001-46 | 6402/2020 | ALTERAÇÃO         | 3951650 | 200918 |
| T REIS CASA E DECORACAO - COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA   | 36.692.199/0001-03 | 8301/2020 | ABERTURA          | 6057020 | 202846 |
| T&J ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME                  | 37.196.459/0001-12 | 8412/2020 | ABERTURA          | 6047262 | 199537 |
| TANIA MAURICIO MENDES - ME                                      | 27.140.686/0001-72 | 8625/2020 | ALTERAÇÃO         | 4270509 | 199747 |
| TANIA RIBEIRO RESTAURANTE EIRELI                                | 37.168.038/0001-88 | 8653/2020 | ABERTURA          | 6055915 | 200299 |
| TASSIANA CRISTINA GOZZI DE BRITO CAMARGO                        | 22.351.421/0001-08 | 9445/2020 | ALTERAÇÃO         | 3352102 | 201191 |
| TAVARES & CASTRO COM. E SERVIÇOS EM INFORMATICA                 | 03.901.413/0001-35 | 8334/2020 | ALTERAÇÃO         | 1705288 | 199648 |
| TAZA SUGAR DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME          | 30.805.322/0001-79 | 8854/2020 | ENCERRA-<br>MENTO | 4955382 | 201121 |
| TENAZ CENTER DRYWALL EIRELI                                     | 33.044.020/0002-02 | 9549/2020 | ALTERAÇÃO         | 5818028 | 202650 |
| TERLIS MARIA DA SILVEIRA SPILLARI EIRELI                        | 37.144.280/0001-11 | 8171/2020 | ABERTURA          | 6047092 | 200442 |
| TERREIRO DE UMBANDA E HOLISTICA SAO MIGUEL ARCANJO              | 37.339.507/0001-84 | 9033/2020 | ABERTURA          | 6047645 | 200843 |
| TFK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA                           | 37.187.437/0001-96 | 8373/2020 | ABERTURA          | 6045235 | 199299 |

|                                                                      |                    |           |               |         |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------|---------|--------|
| THALITA M. V. DE MELO ME                                             | 37.197.040/0001-85 | 8582/2020 | ABERTURA      | 6047521 | 199600 |
| THERMCOLD SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LIMITADA - ME                     | 20.491.640/0001-59 | 8352/2020 | ALTERAÇÃO     | 3051161 | 200913 |
| THERMOEXERGY SERVICES LTDA - EPP                                     | 23.717.827/0001-16 | 8030/2020 | ALTERAÇÃO     | 3763099 | 199721 |
| TIAGO LIMA PHOTO LTDA - ME                                           | 16.948.136/0001-68 | 9893/2020 | ALTERAÇÃO     | 2483106 | 203073 |
| TOMITAKA ENGENHARIA EIRELI                                           | 37.368.913/0001-75 | 9270/2020 | ABERTURA      | 6056610 | 201673 |
| TOP LEVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA                                    | 14.385.894/0001-90 | 8404/2020 | ENCERRA-MENTO | 5629195 | 199452 |
| TOP PRIME COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA                             | 13.213.959/0002-38 | 7690/2020 | ABERTURA      | 6048838 | 201197 |
| TOP PRIME COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA ME                          | 12.135.929/0001-07 | 7684/2020 | ALTERAÇÃO     | 1889583 | 199662 |
| TOTVS S.A.                                                           | 53.113.791/0019-51 | 8834/2020 | ALTERAÇÃO     | 2506254 | 201429 |
| TRIBOS DO CORPO ACADEMIA LTDA                                        | 08.041.791/0002-90 | 9084/2020 | ABERTURA      | 6055931 | 201647 |
| TRUCKTYRES ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LTDA – EPP        | 64.135.239/0001-51 | 7854/2020 | ALTERAÇÃO     | 1075055 | 199921 |
| UNIMARCAS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI                         | 34.734.860/0001-70 | 6530/2020 | ALTERAÇÃO     | 5665450 | 201356 |
| UNISERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP                                   | 28.094.146/0001-62 | 8273/2020 | ALTERAÇÃO     | 4459326 | 201051 |
| UWT DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.                          | 37.111.162/0001-07 | 8557/2020 | ABERTURA      | 6055940 | 200305 |
| V. Rea Saurin Cursos para Concursos LTDA                             | 37.258.722/0001-50 | 9082/2020 | ABERTURA      | 6056300 | 201344 |
| V.M.C. QUERCIA                                                       | 34.431.423/0001-88 | 8445/2020 | ENCERRA-MENTO | 5604257 | 199462 |
| VALLER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA ME                     | 12.414.860/0001-50 | 8626/2020 | ALTERAÇÃO     | 1807188 | 200021 |
| VANESSA APARECIDA CELLA COMERCIO DE PLACAS VEICULAR                  | 37.318.603/0001-46 | 9643/2020 | ABERTURA      | 6056830 | 200458 |
| VELO UNITED ACADEMIA DE GINASTICA LTDA                               | 36.530.726/0001-83 | 8038/2020 | ABERTURA      | 6045251 | 199316 |
| VERCAN TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA                  | 07.401.432/0001-53 | 9556/2020 | ALTERAÇÃO     | 1105558 | 202592 |
| VGB HOLDING PATRIMONIAL LTDA                                         | 37.153.898/0001-48 | 8568/2020 | ABERTURA      | 6048129 | 200455 |
| VICTOR GOMES LOPES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                          | 37.177.043/0001-57 | 8726/2020 | ABERTURA      | 6048501 | 200528 |
| VIEIRA & VIEIRA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA                       | 30.688.694/0001-62 | 8808/2020 | ALTERAÇÃO     | 4937007 | 200125 |
| VIGG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME                                      | 11.120.519/0001-20 | 6048/2020 | ENCERRA-MENTO | 1668846 | 199430 |
| VILLA MOTORS CAMPCOMERCIO DE EMBARCAÇÕES E VEICULOS RECREATIVOS LTDA | 31.089.008/0002-80 | 8366/2020 | ALTERAÇÃO     | 5590019 | 199803 |
| VINICIUS EDUARDO PORTUGAL - ME                                       | 07.564.367/0001-87 | 8363/2020 | ENCERRA-MENTO | 1123041 | 199389 |
| VIRGILIO PAULO DA SILVA ALVES-CURSOS                                 | 25.250.318/0001-51 | 9002/2020 | ALTERAÇÃO     | 4037847 | 200780 |
| VITA TECNOLOGIA MEDICA LTDA                                          | 37.060.857/0001-07 | 8280/2020 | ABERTURA      | 6054862 | 200072 |
| VITOR BAMPA BONDUKI                                                  | 08.252.977/0001-08 | 8593/2020 | ALTERAÇÃO     | 1188526 | 199740 |
| VITRE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME                                | 21.116.195/0001-00 | 5028/2020 | ABERTURA      | 6043053 | 198875 |
| VIVA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                          | 00.324.107/0002-76 | 8535/2020 | ALTERAÇÃO     | 1394878 | 199670 |
| VL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA                                       | 37.257.531/0001-74 | 8749/2020 | ABERTURA      | 6047734 | 200879 |
| VOLNEI SERAFIM JUNIOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA                  | 37.306.148/0001-69 | 9044/2020 | ABERTURA      | 6048617 | 201508 |
| VOLPI & VOLPI SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA              | 30.750.987/0001-22 | 7089/2020 | ALTERAÇÃO     | 4942272 | 199082 |
| W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME                      | 19.186.619/0001-60 | 9378/2020 | ALTERAÇÃO     | 3822850 | 199487 |
| WANDERSON APARECIDO FEDES - CASA DE CARNES LTDA                      | 37.254.376/0001-32 | 8567/2020 | ABERTURA      | 6047033 | 199608 |
| WELBER DIAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA                              | 23.967.452/0001-42 | 9004/2020 | ALTERAÇÃO     | 3801748 | 200644 |
| WELSH REPRESENTAÇÕES ERIELI                                          | 21.140.922/0001-74 | 9098/2020 | ENCERRA-MENTO | 4707869 | 200920 |
| WILLIAN BOBOLINI MACIEL                                              | 26.195.260/0001-53 | 8960/2020 | ENCERRA-MENTO | 4091396 | 200525 |
| WIT GESTAO DE RECURSOS LTDA                                          | 28.093.642/0001-00 | 7733/2020 | ALTERAÇÃO     | 5264286 | 200811 |
| WORD PARK ESTACIONAMENTO DE VEICULOS - EIRELI ME                     | 26.304.175/0001-86 | 8600/2020 | ENCERRA-MENTO | 4112890 | 200531 |
| WORLD WIRELESS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME                       | 21.095.677/0001-20 | 8487/2020 | ALTERAÇÃO     | 3155315 | 199360 |
| XD ARMAZEM COMERCIAL LTDA                                            | 36.630.694/0001-98 | 7092/2020 | ABERTURA      | 6039308 | 198136 |
| YOU GO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA                                  | 37.247.473/0001-06 | 8508/2020 | ABERTURA      | 6055010 | 199979 |
| ZENIRA MARIA GOMES CADAMURO ME                                       | 20.723.314/0001-20 | 9177/2020 | ENCERRA-MENTO | 3071138 | 201227 |

CÊSAR C. DE ASSUMPTÃO  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo : 2017/03/10757  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 6.198-0  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003218/2017**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indeferio a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do tributo em virtude da prestação de serviço previsto na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo que a base de cálculo apurada é o valor do preço dos serviços, nos termos dos artigos 2º e 22 da citada lei.  
Protocolo: **2018/03/00270**  
Contribuinte: **Banco Safra S/A**  
Inscrição Municipal: **36.065-1**  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003298/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indeferio a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do tributo em virtude da prestação de serviço previsto na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo que a base de cálculo apurada é o valor do preço dos serviços, nos termos do artigo 22 da citada lei.  
Protocolo: **2018/03/00271**  
Contribuinte: **Banco Safra S/A**  
Inscrição Municipal: **36.065-1**  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003299/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos,

**conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do tributo em virtude da prestação de serviço previsto na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo que a base de cálculo apurada é o valor do preço dos serviços, nos termos do artigo 22 da citada lei.

Protocolo : 2018/03/00310  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 10.016-1  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003335/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a verificação da ocorrência do fato gerador nos termos dos artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 12.392/05 e artigo 142 do Código Tributário Nacional.

**Protocolo : 2018/03/00312**  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
**Inscrição Municipal: 6.197-2**  
**Assunto: Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003334/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 e artigo 114 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), que prevê o surgimento da obrigação tributária com a ocorrência do fato gerador, e, conforme previsto no artigo 22 da Lei Municipal nº 12.392/05, a base de cálculo do tributo é o preço do serviço, independentemente do recebimento deste em razão de ausência de saldo do correntista.

Protocolo: **2018/03/00336**  
**Contribuinte: Banco Safra S/A**  
Inscrição Municipal: **113.148-6**  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003357/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do tributo em virtude da prestação de serviço previsto na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo que a base de cálculo apurada é o valor do preço dos serviços, nos termos do artigo 22 da citada lei.

Protocolo: **2018/03/00355**  
**Contribuinte: Banco Safra S/A**  
Inscrição Municipal: **113.148-6**  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003358/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do tributo em virtude da prestação de serviço previsto na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo que a base de cálculo apurada é o valor do preço dos serviços, nos termos do artigo 22 da citada lei.

Protocolo : 2018/03/00412  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 100.075-6  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003388/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, uma vez que os valores de base de cálculo apurados se referem à prestação de serviços de "estudo, análise e avaliação de operações de crédito? serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins," capitulados no item 15.08 da Lista de Serviços Anexa à Lei municipal nº 12.392/2005. Inexiste invasão de competência da União, dado que são serviços previstos na competência tributária do Município de Campinas.

Protocolo : 2018/03/00413  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 100.075-6  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003389/2018**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, em virtude da ausência de recolhimento do ISSQN sobre serviços prestados e tarifas não debitadas dos clientes. Correta a base de cálculo do tributo, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22 da Lei Municipal nº 12.392/05.

Protocolo : 2019/03/00086  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 27.362-7  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003433/2019**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista a prestação de serviços capitulados nos itens da lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, independentemente do recebimento do preço. Quanto à multa aplicada, não cabe apreciação da natureza confiscatória alegada, por força do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007

Protocolo : 2019/03/00090  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 116.431-7  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003439/2019**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário

em sua integralidade, tendo em vista a verificação da ocorrência do fato gerador nos termos dos artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 12.392/05 e artigo 142 do Código Tributário Nacional. Correto o valor apurado para a base de cálculo do tributo, que é o preço do serviço.

Protocolo : 2019/03/00097  
**Contribuinte: Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 6.198-0  
Assunto: **Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003451/2019**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista que o serviço prestado às Empresas de Energia Elétrica se enquadram nas atividades descritas no item 15.10 da lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05.  
Protocolo : 2019/03/00105  
**Contribuinte : Itau Unibanco S/A**  
Inscrição Municipal: 6.198-0  
Assunto: **Impugnação de Lançamento de ISSQN - AIIM nº 003452/2019**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro a peça impugnatória** e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, tendo em vista que os serviços prestados pelo Banco como agente financeiro do BNDES se enquadram nas atividades descritas no item 10.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/05.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 06/07/2020**  
Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no artigo 2º, caput, da Resolução CGSN nº 155/2020

| CNPJ               | EMPRESA                                                  | DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM |
|--------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 36.710.746/0001-36 | F.CANTO DE SA EIRELI                                     | 11/05/2020                                                |
| 36.748.153/0001-69 | SWAG DESENVOLVIMENTO E CONFECCÃO DE VESTUÁRIOS LTDA – ME | 22/05/2020                                                |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>  
**CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 06/07/2020**

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitando os prazos e procedimentos previstos e artigo 2º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGSN nº 155/2020.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                                    |
|--------------------|-----------------------------------------------------|
| 37.488.138/0001-91 | C2B COMERCIO DE BEBIDAS LTDA                        |
| 37.366.328/0001-36 | ASA DE BORBOLETA ENSINO DE ARTE LTDA                |
| 37.435.348/0001-11 | RICARDO MOIA NEGREIROS ENGENHARIA LTDA              |
| 37.465.007/0001-99 | DANIELE FERNANDES – PSICOLOGIA                      |
| 37.457.241/0001-74 | BG GARCIA MARTINS LTDA                              |
| 37.498.543/0001-90 | NEO CLASSICA CERVEJARIA LTDA                        |
| 37.504.459/0001-32 | FLAMBOYANT ODONTOLOGIA LTDA                         |
| 37.264.596/0001-47 | PMARILIAP COMERCIO DE ARTIGOS PARA BEBE LTDA        |
| 37.487.672/0001-83 | BRITO & SILVA PIZZARIA LTDA                         |
| 37.381.608/0001-13 | NX LOG TRANSPORTES E LOCACOES LTDA                  |
| 37.368.758/0001-97 | AGV ENGENHARIA E ASSESSORIA EM GESTAO DE OBRAS LTDA |

|                    |                                                                       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 37.334.988/0001-35 | IMPORTCAMP COMERCIO E INSTALACOES LTDA.                               |
| 37.523.237/0001-67 | J. R. DE SOUZA LABORE CONTABILIDADE                                   |
| 36.280.234/0001-87 | O ACAI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA                      |
| 37.467.613/0001-43 | MIDORI FIGUEIREDO ORIHASHI LTDA                                       |
| 37.503.732/0001-04 | ANTONIO VACCARI LOJA DE SOLUCOES REPAROS E CONSTRUCOES                |
| 37.512.163/0001-63 | PEREIRA JUNIOR PREPARACAO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMIN-ISTRATIVO LTDA |
| 37.523.460/0001-04 | JLS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA                              |
| 37.456.842/0001-62 | UNIVERSAL FOOD SERVICE REPRESENTACAO E ASSESSORIA COMER-CIAL LTDA     |
| 37.511.626/0001-72 | OX E-COMMERCE DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA                            |
| 37.430.144/0001-98 | RLSMELLO CONSULTORIA LTDA                                             |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO  
NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 06/07/2020

Com fundamento no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão de atividade vedada, conforme abaixo, declarada no CNPJ e/ou no Documento de Informação Cadastral-DIC. Caso a(s) referenciada(s) empresa(s) queira(m) ingressar no Simples Nacional deverá(ão) fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir do último deferimento de inscrição dos entes municipal e/ou estadual.

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ: 36.752.882/0001-99                                                        |
| RAZÃO SOCIAL: PETRUCCI GESTÃO IMOBILIARIA LTDA - EPP                            |
| CNAE VEDADO: 6810-2/02-01                                                       |
| DESCRIÇÃO: ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS                                          |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, ART. 17, INCISO XV |

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ: 36.710.602/0001-80                                                               |
| RAZÃO SOCIAL: SIS HOLDING LTDA - ME                                                    |
| CNAE VEDADO: 6810-2/02-01                                                              |
| DESCRIÇÃO: ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS                                                 |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, ART. 17, INCISO XV        |
| CNAE VEDADO: 6462-0/00-00                                                              |
| DESCRIÇÃO: HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS                                    |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, ART. 3º, § 4º, INCISO VII |

Consoante artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual impugnação deste Termo de Indeferimento deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020, por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)  
Protocolo SEI:PMC.2020.00028671-79  
Contribuinte: Angelo Ary Gonçalves Pinto Junior Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ:37.337.733/0001-26  
CCM: 604.766-1

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-oficio da competência de 2020  
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-oficio da competência de 2020, com valor equivalente a 400,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte iden-

tificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (15/05/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.  
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)  
Protocolo SEI:PMC.2020.00029344-61  
Contribuinte: Oliveira Godoy Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ:37.211.913/0001-67  
CCM: 604.524-3

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-oficio da competência de 2020  
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-oficio da competência de 2020, com valor equivalente a 500,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (03/03/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.  
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)  
Protocolo SEI:PMC.2020.00030332-80  
Contribuinte: Paulo Passarelli Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ:37.397.550/0001-04  
CCM: 605.534-6

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-oficio da competência de 2020  
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-oficio da competência de 2020, com valor equivalente a 550,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/02/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)  
Protocolo SEI:PMC.2020.00030340-90  
Contribuinte: Danilo Andrietta Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ:37.428.765/0001-37  
CCM: 605.022-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-oficio da competência de 2020  
Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-oficio da competência de 2020, com valor equivalente a 450,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (14/04/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SENHOR  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Processo 2018.00022050-36 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de transferência da titularidade do benefício habitacional, por óbito da titular DESPACHO: Considerando as informações objetos do Despacho SEHAB-CPS 2489686, corroboradas pela Sra. Diretora da SEHAB no Despacho 2593853, que orientam pela transferência da titularidade do benefício habitacional, por sucessão, AUTORIZO a transferência cogitada ao cônjuge sobrevivente Joaquim Manoel dos Santos, inscrito no MF/CPF sob o nº 367.901.339-68, com pagamento dos benefícios retroativos ao mês-ref. de abril p.p., pela não retirada das parcelas, desde então, a partir de junho com pagamento vincendo em julho deste exercício.  
1. Publique-se  
2. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para anotações no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e demais providências conclusivas, com a adoção das providências correspondentes à inclusão do novo titular do benefício, por sucessão, e ao pagamento das parcelas, pela SEHAB-SA.  
Processo 2018.00024648-13 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de desligamento de beneficiário do Programa Aux. Moradia Emergencial DESPACHO: Considerando as informações objetos do Despacho SEHAB-CPS 2555389, corroboradas pela Sra. Diretora da SEHAB no Despacho 2605100 que orientam para o desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Moradia Emergencial, DETERMINO a supressão de Claudinei Acácio Rodrigues, inscrito no MF/CPF sob o nº 267.942.578-23, então incluído no lote 137, do programa de subsídio habitacional, bem como o cancelamento do pagamento do benefício a partir de junho deste exercício, pela ocorrência de óbito sem deixar dependente habitacional para eventual transmissão da titularidade do benefício.  
1. Publique-se  
2. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para anotações no SAM-Sistema de Auxílio

Moradia e demais providências conclusivas, uma vez cancelado o benefício a partir do mês-ref. de junho/2020.

Processo 2018.00036247-00 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de desligamento de beneficiária do Programa Aux. Moradia Emergencial

DESPACHO: Considerando as informações objetos do Despacho SEHAB-CPS 2570212, corroboradas pela Sra. Diretora da SEHAB no Despacho 2603048 que orientam para o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial, DETERMINO a supressão de Fabiana Gregório, inscrita no MF/CPF sob o nº 236.112.098-48, então incluída no lote 152, do programa de subsídio habitacional, bem como o cancelamento do pagamento do benefício a partir de junho deste exercício, pela mesma ter sido beneficiada nos requisitos de financiamento concedido pelo FUNDAP-Fundo de Apoio à População de Sub-habitação Urbana, vinculado à Secretaria de Habitação.

1. Publique-se

2. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para anotações no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e demais providências conclusivas, uma vez cancelado o benefício a partir do mês-ref. de junho/2020.

Processo 2020.00022672-28 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de desligamento de beneficiário do Programa Aux. Moradia Emergencial

DESPACHO: Considerando as informações objetos do Despacho SEHAB-CPS 2536568 que orientam pela suspensão do pagamento da parcela do benefício, com manifestação posterior da Sra. Diretora para desligamento do Programa Auxílio Moradia Emergencial, Despacho 2585367, DETERMINO o afastamento do beneficiário João Amaro da Silva, então incluído no lote 136, do programa de subsídios habitacionais, até a prestação conclusiva dos esclarecimentos em averiguação conduzida pela SEHAB-CPS referente ao cadastramento no Cadúnico de outro município, procedendo-se ora, o cancelamento do pagamento do benefício a partir de junho deste exercício.

1. Publique-se

2. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para anotações no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e demais providências conclusivas, uma vez cancelado o benefício a partir do mês-ref. de junho/2020.

Processo 2020.00023493-81 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de inclusão no Programa Aux. Moradia Emergencial - Jardim Moreira - Região Leste - Processo nº 1035361-54.2016.8.26.0114-2ª VFP - Processo SEI: PMC.2019.00045037-01

DESPACHO: Considerando a inexistência de óbices legais à inclusão de interessado no Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme manifestações objetos dos Despachos da SEHAB-CPS e, corroboradas pela concordância da Sra. Diretora no Despacho, AUTORIZO a inclusão de Victor Henrique da Silva, inserido no lote 167 e inscrito no MF/CPF sob o nº 499.420.308-32 no programa de subsídio habitacional, nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, com a respectiva concessão do benefício a partir do mês de junho, com pagamento vincendo em julho do presente exercício.

1. Publique-se

2. À SEHAB-SA para as providências para pagamento do subsídio ao beneficiário bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e da coordenadoria de habitação responsável, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. Em seguida, à CEHAP, pela sua Coordenadoria de Habitação Leste, para ciência e para monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo-se inclusive, o informativo de demolição da moradia desocupada, com registro fotográfico, sob pena do beneficiário que desatender o requisito da desocupação, ter o pagamento do seu benefício cancelado.

4. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para atualização de dados no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e para acompanhamento do atendimento, pelo beneficiário, das condições legais da concessão.

Processo 2020.00024028-85 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de inclusão no Programa Aux. Moradia Emergencial - Jardim Moreira - Região Leste - Processo nº 1035361-54.2016.8.26.0114-2ª VFP - Processo SEI: 2019.00045037-01

DESPACHO: Considerando a inexistência de óbices legais à inclusão de Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme manifestações objetos dos Despachos da SEHAB-CPS 2528241 e 2612318, corroboradas pela concordância da Sra. Diretora no Despacho 2585378, AUTORIZO a inclusão de Edson Bernardes da Silva, inserido no lote 167 e inscrito no MF/CPF sob o nº 096.780.658-51 no programa de subsídio habitacional, nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, com a respectiva concessão do benefício a partir do mês de junho, com pagamento vincendo em julho do presente exercício.

1. Publique-se

2. À SEHAB-SA para as providências para pagamento do subsídio ao beneficiário bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e da coordenadoria de habitação responsável, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. Em seguida, à CEHAP, pela sua Coordenadoria de Habitação Leste, para ciência e para monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo-se inclusive, o informativo de demolição da moradia desocupada, com registro fotográfico, sob pena do beneficiário que desatender o requisito da desocupação, ter o pagamento do seu benefício cancelado.

4. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para atualização de dados no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e para acompanhamento do atendimento, pelo beneficiário, das condições legais da concessão.

Processo 2020.00025278-23 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de inclusão no Programa Aux. Moradia Emergencial - Jardim Moreira - Região Leste - Processo nº 1035361-54.2016.8.26.0114-2ª VFP - Processo SEI: PMC.2019.00045037-01

DESPACHO: Considerando a inexistência de óbices legais à inclusão de interessado no Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme manifestações objetos dos Despachos da SEHAB-CPS 2578781 e 2609682, corroboradas pela concordância da Sra. Diretora no Despacho 2385351, AUTORIZO a inclusão de Cleber Dias Rodrigues, inserido no lote 167 e inscrito no MF/CPF sob o nº 333.143.108-70 no programa de subsídio habitacional, nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, com a respectiva concessão do benefício a partir do mês de junho, com pagamento vincendo em julho do presente exercício.

1. Publique-se

2. À SEHAB-SA para as providências para pagamento do subsídio ao beneficiário bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e da coordenadoria de habitação responsável, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. Em seguida, à CEHAP, pela sua Coordenadoria de Habitação Leste, para ciência e para monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo-se inclusive, o informativo de demolição da moradia desocupada, com registro fotográfico, sob pena do beneficiário que desatender o requisito da desocupação, ter o pagamento do seu benefício cancelado.

4. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para atualização de dados no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e para acompanhamento do atendimento, pelo beneficiário, das condições legais da concessão.

Processo 2020.00025281-29 - Interessado: SEHAB-CSPS - Assunto: Análise de inclusão no Programa Aux. Moradia Emergencial - Jardim Moreira - Região Leste - Processo nº 1035361-54.2016.8.26.0114-2ª VFP - Processo SEI: PMC.2019.00045037-01

DESPACHO: Considerando a inexistência de óbices legais à inclusão de interessado no Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme manifestações objetos dos Despachos da SEHAB-CPS 2565030 e 2610452, corroboradas pela concordância da Sra. Diretora no Despacho 2585384, AUTORIZO a inclusão de Aldair Roberto de Oliveira, inserido no lote 167 e inscrito no MF/CPF sob o nº 138.051.118-60 no programa de subsídio habitacional, nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, com a respectiva concessão do benefício a partir do mês de junho, com pagamento vincendo em julho do .

1. Publique-se

2. À SEHAB-SA para as providências para pagamento do subsídio como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e da coordenadoria de habitação responsável, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. Em seguida, à CEHAP, pela sua Coordenadoria de Habitação Leste, para ciência e para monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo-se inclusive, o informativo de demolição da moradia desocupada, com registro fotográfico, sob pena do beneficiário que desatender o requisito da desocupação, ter o pagamento do seu benefício cancelado.

4. Posterior remessa à SEHAB-CPS, para atualização de dados no SAM-Sistema de Auxílio Moradia e para acompanhamento do atendimento, pelo beneficiário, das condições legais da concessão.



trativos (Auto de Infração e Multa - AIM e Intimação - Int.) praticados nos termos da Lei Municipal nº 11.749, de 13 de novembro de 2003, e dá ciência deles aos interessados relacionados a seguir:

| PROTOCOLO     | CÓDIGO CARTO-GRÁFICO  | RAZÃO SOCIAL                                    | CPF/CNPJ           | ENDEREÇO                                                     | Nº DO ATO ADMINISTRATIVO | DATA DA AUTUAÇÃO | CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO | CAPITULAÇÃO LEGAL DA PENALIDADE | VALOR        | ANO REF UFIC | QUANT. DE UFICS |
|---------------|-----------------------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 2013/17/2029  | 3261.41.02.0001.01001 | ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA.                  | 01.513.104/0042-16 | AV. GUILHERME DE CAMPOS, 500 – EUC N L414 – JD. STA. GENEBRA | AIM 0307                 | 11/03/2019 (*1)  | INCISO I – ART. 22            | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.526,20 | 2019         | 1000            |
|               |                       |                                                 |                    |                                                              | INT. 00274               | 11/03/2019 (*2)  |                               |                                 | —            |              |                 |
| 2014/11/2246  | 3423.13.96.0162.01032 | LOJA DE CONVENIÊNCIA NOVA BOLA DE MEL LTDA – ME | 11.382.261/0001-30 | RUA GENERAL OSÓRIO, 1300 – CENTRO                            | AIM 37441                | 27/09/2016 (*1)  | ART. 1º                       | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.100,60 | 2016         | 1000            |
|               |                       |                                                 |                    |                                                              | INT. 8208                | 27/09/2016 (*2)  |                               |                                 | —            |              |                 |
| 2014/11/6997  | 3164.64.12.0179.01001 | VENTURA TRANSLADOS LTDA – ME                    | 04.090.075/0001-61 | RUA JOÃO DE SOUZA COELHO, 146 – PARQUE VIA NORTE             | AIM 6344                 | 19/03/2018 (*1)  | INCISO I – ART. 22            | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.390,60 | 2018         | 1000            |
|               |                       |                                                 |                    |                                                              | INT. 18836               | 19/03/2018 (*2)  |                               |                                 | —            |              |                 |
| 2014/11/10861 | 3413.62.75.0295       | Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.                     | 09.044.235/0276-00 | AV. JOHN BOYD DUNLOP, 350 – LUC(S) 1034 E 1056               | AIM 5590                 | 06/09/2017 (*1)  | INCISO I – ART. 22            | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.329,70 | 2017         | 1000            |
|               |                       |                                                 |                    |                                                              | INT. 14055               | 06/09/2017 (*2)  |                               |                                 | —            |              |                 |
| 2015/11/16464 | 3443.14.38.0156.01001 | FINE BEAUTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.           | 20.803.890/0001-87 | AV. BADEN POWELL, 1550 – JD. NOVA EUROPA                     | AIM 5560                 | 03/10/2017 (*1)  | ART. 1º                       | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.329,70 | 2017         | 1000            |
| 2016/11/16801 | 3423.13.26.0016.01001 | CLARA RAQUEL CAMARINI JERÔNIMO                  | 14.410.951/0001-43 | AV. BENJAMIN CONSTANT, 1028 – CENTRO                         | AIM 7429                 | 16/02/2018 (*1)  | ART. 1º                       | INCISO II – ART. 22             | R\$ 3.390,60 | 2018         | 1000            |
|               |                       |                                                 |                    |                                                              | INT. 16018               | 16/02/2018 (*2)  |                               |                                 | —            |              |                 |

Observações:  
(\*1) Prazo para interpor recurso: 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente data.  
(\*2) Prazo para interpor recurso: 03 (três) dias úteis, a contar da presente data.

Campinas, 08 de agosto de 2019  
**ENGº. MOACIR J. M. MARTINS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO  
**VERA RITA DE FREITAS**  
COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPACAO DO SOLO

CANCELE-SE O AIM SMU-03126  
PROT.19/11/3820 APARECIDO MARTINEZ LOPES

DEFIRO - CANCELE-SE O AIM SMU-03057/PROT.20/11/5009  
PROT.20/11/5600 MARIA CECILIA ZULZKE BALZAN

DEFIRO - CANCELE-SE O AIM SMU-01709/PROT.20/11/4995  
PROT.20/11/5601 MARIA CECILIA ZULZKE BALZAN

DEFERIDOS  
PROT.19/11/17012 JOSUE ONORIO DE FREITAS - PROT.20/11/3739 JOAO DORIVAL MORETTI - PROT.19/11/9972 JOSE LUIZ FERREIRA - PROT.19/11/12448 SEBASTIAO ALVES PEREIRA - PROT.18/11/15343 JOAO CARLOS MAGALHAES - PROT.20/11/4149 GIRARE ADM. DE BENS PROPRIOS EIRELI - PROT.20/11/2641 JOSE FLAVIO LAMAS - PROT.20/11/5336 CLODOVIL ALAVARCI SOUZA - PROT.20/11/5115 GABRIEL ROCHA GODOY CARDINALE - PROT.20/11/3167 CLAUDIO BASSANI TIVELLI - PROT.7/11/15297 RUTH ELIZABETH VASCONCELOS LOPES - PROT.20/11/5604 GNO EMP. E CONSTRUCOES LTDA - PROT.20/11/1638 JORGE LUIZ VISCARDI - PROT.20/11/1971 JOSE CIRO DUARTE - PROT.20/11/5625 ITAU UNIBANCO SA

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ENGº SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 001/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos relacionados abaixo:

| CARGO                                              | NOME                               | AValiação Médica |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | AREANE OHNESORGE DE OLIVEIRA       | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | FERNANDA FURTADO CAMARGO           | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | MAYARA PIZZOLITTO                  | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | PAMELA MONIQUE DOS SANTOS          | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | RITA DE CASSIA LOPES GAMA DO PRADO | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL | THAIS BRANDAO                      | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ANOS INICIAIS    | AREANE OHNESORGE DE OLIVEIRA       | APTO             |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ANOS INICIAIS    | RENATA SANTOS NETTO                | APTO             |

|                                                        |                                                          |      |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV –<br>EDUCAÇÃO ESPECIAL | DANUBIA FERRAZ DOS<br>SANTOS                             | APTO |
| SUPERVISOR EDUCACIONAL                                 | GRAZIELE KATHLEEN<br>TAVARES SANTANA DE AL-<br>BUQUERQUE | APTO |

Campinas, 07 de julho de 2020  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**  
*(EDITAL 004/2016)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 004/2016 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: FONOAUDIOLOGO  
NOME: LUANA HELENA DA SILVA  
Campinas, 07 de julho de 2020  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PORTARIA Nº 93940/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar a partir de 01/07/2020, o servidor REGINALDO SOUZA MARTINS, matrícula nº 65855-3, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 01/07/2020, o item da portaria 87541/2017, que nomeou a Sra. MARNEN ESTRELA VICCARI BARBOSA, matrícula 132661-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível V, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Nomear a partir de 01/07/2020, a Sra. MARNEN ESTRELA VICCARI BARBOSA, matrícula 132661-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Apoio a Projetos Intersetoriais e de Acessibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 06 DE JULHO DE 2020**

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo**º 2019.00015876-88- **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 037/2020 - **Objeto:** Registro de preços de materiais de estomia, para uso da Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 354.472.20** (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e doois reais e vinte centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, - no valor total de **R\$ 138.957.00** ( cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais), para o fornecimento dos lotes 45.46.51.52.53.56.60.61.62 e 63 Ata Registro de Preços nº 269/20;

- **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI - ME**, no valor total de **R\$ 215.515.20** (duzentos e quinze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), para o fornecimento dos lotes 47,48,49,50 e 58, Ata Registro de Preços nº 271/2020;

Campinas, 07 de julho de 2020  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**Protocolo:PMC.2020.00023246-39**

Interessado: CASA DE REPOUSO JOANA D'ARC SOCIEDADE LTDA  
CNPJ/ CPF: 16.622.141/0001-86

Assunto: **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA**  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00027048-90  
INTERESSADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR LTDA  
CNPJ/ CPF: 51.420.081/0014-34  
Assunto: Licença Funcionamento Inicial  
Indeferido pois o interessado não apresentou o LTA

PROTOCOLO: PMC.2020.00028611-38  
INTERESSADO: INSTITUTO NEFROLOGICO DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/ CPF: 11.363.859/0001-81  
Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00029159-12  
INTERESSADO: CRISTINA NARDI AMARAL FABER  
CNPJ/ CPF: 279.833.108-03  
Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento  
DEFERIDO

**Protocolo:PMC.2020.00026238-90**

Interessado: CASAMADA VILA SENIOR EIRELI  
CNPJ/ CPF: 30.559.152/0001-90  
Assunto: **DEFESA/RECURSO**  
Indeferido. Mantenho a penalidade de advertência aplicada.

**Protocolo:PMC.2020.00022551-31**

Interessado: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE BRAGANCA PAULISTA  
CNPJ/ CPF: 07.172.580/0003-05

Assunto: **DEFESA/RECURSO**

Indeferido, considerando que as infrações foram cometidas, a gravidade do risco sanitário e que já foram considerados os fatores atenuantes e agravantes na aplicação da penalidade.

**Protocolo:PMC.2020.00023312-52**

Interessado: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
CNPJ/ CPF: 46.030.318/0001-16

Assunto: **DEFESA/RECURSO**  
Indeferido. Mantenho a penalidade de advertência aplicada

**Protocolo: PMC.2020.00020428-11**

Interessado: FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS  
CNPJ/ CPF: 44.595.700/0001-41

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento  
DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00021667-15**

Interessado: Raquel Harumi Uejima Satto Sakai  
CNPJ/ CPF: 31.152.757/0001-24

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Raquel Harumi Uejima Satto Sakai, CROSP 60044  
DEFERIDO

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00004431-42**

**INTERESSADO:** MARIA ANGELA MARANI  
**CPF/CNPJ:** 068.59.7818-40

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL PARA ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE Maria Ângela Marani, CROSP 28210 E RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE Paulo de Camargo Moraes, CROSP 36861, Thomas Barbin, CROSP 136199 e Mariana Possebon Colaço José , CROSP 130350  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00028905-88**

**INTERESSADO:** MARCELO URBANO MICHELINO DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 195.587.648-76

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00018503-11**

**INTERESSADO:** ADIB CARDOZO RIBEIRO  
**CPF/CNPJ:** 384.032.138-75

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL PARA ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE Adib Cardozo Ribeiro, CROSP 132036  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00025861-61**

**INTERESSADO:** LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS PASTEUR LTDA  
**CPF/CNPJ:** 51.420.081/0014-34

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00028887-61**

**INTERESSADO:** NOVA CAMPINAS OFTALMOLOGIA S/S LTDA  
**CPF/CNPJ:** 09.417.076/0001-91

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA LEONARDO ASSUNÇÃO HUEB E CPF 278.465.228-92  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00027251-11**

**INTERESSADO:** RESIDENCIAL SHALOM - LTDA - ME  
**CPF/CNPJ:** 30.741.106/0001-07

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**DEFERIDO COM CONDICIONANTES**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00019920-26**

**INTERESSADO:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"  
**CPF/CNPJ:** 46.020.301.0001-88

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO  
"Uma vez que o processo de autuação e imposição de penalidade encontra-se concluído por meio do SEI PMC.2020.00013343-12, não cabe solicitação de dilação de prazo."

**PROTOCOLO: PMC.2020.00029165-61**

**INTERESSADO:** DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 45.998.143/0011-44

**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARLENE KHALIL EL SAFADI, CRBM-SP Nº 3016.  
**DEFERIDO**

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00030195-38**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO 112/20 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 13/20

**Errata:** Auto de Infração 112/20 e Auto de Imposição de Penalidade 13/20:

**Onde se lê:** Razão Social- Antony Beauty Center

**Leia-se:** R.S. Cabeleireiros LTDA.

Onde se lê: CNPJ- 04.002.024/0001-30  
Leia-se: CNPJ- 04.926.693/0001-07.  
Campinas, 07 de julho de 2020  
**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2017/215/783

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.<sup>a</sup> **Dra Patricia Laurindo Gervais OAB 197.897**, com escritório a Rua José Teodoro de Lima , 49 , Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150,a tomar ciência da r. decisão de fl. 19 do Protocolado em apenso 2020/215/124, no prazo de **05 (cinco) dias a contar da publicação da presente**, referente ao protocolado em epigrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal, localizada na Rua Afonso Pena, 1380, Vila Nova São José, na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre 09H00MIN às 11H30MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN, onde consta como processado o servidor **matrícula 129.221-8**, lotado na Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Co- operação, nos Assuntos de Segurança nos autos do Processo Administrativo 46/2017 CGMC, instaurado pela Portaria nº 56/2020 SMCASP.

A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. ao Sindicado.  
Campinas, 07 de julho de 2020  
**MÁRCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA**  
PROCURADOR AUXILIANDO A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nºCAMPREV.2020.00000851-22 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certifico a emissão de inteiro teor do protocolo 2019/25/3181, autorizado por Anderson Carlos dos Santos, Diretor previdenciário desse Instituto, formulado pelo (a) Sr./ (Sr<sup>a</sup>) Claudia de Macedo Fernandes.

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nºCAMPREV.2020.00000845-84 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certifico a emissão de inteiro teor dos protocolos nº 19/25/01000 e nº 19/25/01001autorizado por Anderson Carlos dos Santos, Diretor Previdenciário desse Instituto, formulado pelo (a) Sr./ (Sr<sup>a</sup>) Claudinei Oliveira Berigo.

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nºCAMPREV.2020.00000838-55 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certifico a emissão de inteiro teor dos protocolos nº16/10/02550 autorizado por Anderson Carlos dos Santos, Diretor Previdenciário desse Instituto, formulado pelo (a) Sr./ (Sr<sup>a</sup>) Andre Luis Drumond Jardim.

Campinas, 03 de julho de 2020  
**ANDERSON CARLOS DOS SANTOS**  
DIRETOR PREVIDENCIARIO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº : 01/2020  
Processo nº: CAMPREV.2020.00000200-04  
Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório, conforme especificações constantes no Termo de Referência  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvo: HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 01/2020, referente ao objeto em epigrafe, bem como AUTORIZAR A DESPESA às empresas abaixo informadas, com os respectivos preços totais dos lotes.  
a)HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.657.876/0001-82, para lote 01, sendo o valor total do lote de R\$ 2.799,30 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).  
b) IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP, inscrita no CNPJ de nº 26.690.808/0001-31, para o lote 02, sendo o valor total do lote de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).  
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:  
1. à Equipe de Pregão para registro da Homologação;  
2. à Diretoria Administrativa para as demais providências.  
Campinas, 07 de julho de 2020  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente do CAMPREV

EXTRATO DO CONTRATO

PROTOCOLO: CAMPREV.2020.00000208-53. MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 02/2020.CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV. CONTRATADA: LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP. TERMO DE CONTRATO :nº 05/2020.OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e

Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme e especificações contidas neste termo.VALOR TOTAL: R\$ 819.876,60 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme condições estabelecidas no anexo I do Edital.PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço .DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS: 07/07/2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:01/07/2020.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Protocolo nº 126/2019.Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMÓLOGO** o Pregão Eletrônico nº 005/2020, referente à **contratação de empresa para fornecimento de tinta a base de metil metacrilato monocomponente, plástico a frio com agente endurecedor e microesferas de vidro retrorrefletivas**,pelo qual foram **ADJUDICADOS os Lotes 01, 02, 03 e 04** para as empresas: **RICARDO SPAGNOLETTO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.325.047/0001-11, classificada no valor de R\$ 321.999,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais) para o **LOTE 01; FLEXICOAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.768.990/0001-02, classificada no valor de R\$ 203.425,40 (duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para o **LOTE 02; MARJ TINTAS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.266.913/0001-00, classificada no valor de R\$ 285.997,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o **LOTE 03 e I.C.D. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.989/0001-26, classificada no valor de R\$ 85.398,30 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos) para o **LOTE 04. AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 896.820,20 (oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos) na contratação**. Em: 07/07/2020.

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Diretor Presidente

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 006/2020 - Protocolo nº 115/2019.Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMÓLOGO** o Pregão Eletrônico nº 006/2020, referente à **contratação de empresa especializada no fornecimento de Componentes Eletrônicos que serão utilizados nos Controladores e Redes Semafóricas**,o qual foi **ADJUDICADO** para a empresa **BSG COMPONENTES ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP**,inscrita no CNPJ sob o nº 18.061.662/0001-37, classificada em 1º lugar,no valor total de **R\$ 52.430,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**. **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 52.430,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**. Em: 07/07/2020

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Diretor Presidente

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

RATIFICAÇÃO

**SEI HMMG.2020.00000818-10**  
**RATIFICO** a contratação direta da NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de luvas nitrílica tamanho M, com o valor unitário de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), 20.000 (vinte mil) unidades de luvas nitrílica tamanho P, com o valor unitário de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), 500.000 (quinhentos mil ) unidades de luvas de látex tamanho G, com valor unitário de R\$ 0,3790 (trinta e sete centavos e nove milésimos de real), 680.000 (seiscentos e oitenta mil) unidades de luvas látex tamanho M, com o valor unitário de R\$ 0,3790 (trinta e sete centavos e nove milésimos de real) e 880.000 (oitocentos e oitenta mil ) unidades de luvas látex tamanho P, com o valor unitário de R\$ 0,3790 (trinta e sete centavo se nove milésimos de real )comfulcronsartigo4º da Lei nº 13.979, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 797.940,00 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta reais).

Campinas, 07 de julho de 2020  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a)LEONARDO PEREIRA por meio do protocolado nº 2020/10/9391, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2020/10/611, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 07 de julho de 2020  
**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**  
Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

JUSTIFICATIVA ATRASO DE PAGAMENTO

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **junho/2020**, pela Informática de Municípios Associados S/A, se deram em virtude de desencaixe financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente as razões de interesse público.

| FORNECEDOR                                  | VALOR/R\$  |
|---------------------------------------------|------------|
| UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO | 599.908,47 |

Campinas, 07 de julho de 2020  
**ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES**  
Gerente Financeira  
**GLACY KELLY FAVARO**  
Contole Interno

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Licitação Eletrônica 07/2020. Objeto: prestação de serviços de execução de obra de troca de rede MND, incluindo fornecimento de tubos e conexões de polietileno de alta densidade (pead), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos, com recursos provenientes da CEF/FGTS Contrato n. 0520217 - DV n. 27 - Saneamento para Todos - Sistema de Abastecimento de Agua, de acordo com resultado da licitação: Contratada: Cadre Engenharia Ltda, CNPJ nº 33.372.251/0001-56. Lote 01 - Luiz de Tella: Contrato n. 2020/7149; Vigência: 23/04/2023. Valor: R\$ 21.350.000,00. Contratada: A Metropolitana Ambiental Eireli, CNPJ nº 73.518.094/0001-69.Lote 02 - Tacito Camargo: Contrato n. 2020/7150; Vigência: 25/10/2022. Valor: R\$ 22.030.955,16. Lote 05 - Castelo: Contrato n. 2020/7153; Vigência: 26/08/2022. R\$ 18.407.430,00. Contratada: Construvap Construção e Comércio Ltda, CNPJ nº 60.018.017/0001-06. Lote 03 - Jd. Garcia: Contrato n. 2020/7151; Vigência: 22/02/2023. Valor: R\$ 15.900.000,00. Contratada: Sialdrill Engenharia e Const. Ltda, CNPJ nº 08.024.836/0001-38. Lote 04 - Jd. São Vicente: Contrato n. 2020/7152; Vigência: 23/01/2023. Valor: R\$ 18.300.000,00. Lote 06 - Bonfim: Contrato n. 2020/7154; Vigência: 23/01/2023. Valor: R\$ 16.990.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/90033;** PRE 92/2018. Contratada: **CDE Clínica Médica Ltda,** CNPJ: 57.485.484/0001-23. Objeto: tomografia computadorizada. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 05/07/2020.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EXTRATO

ADITAMENTO DE CONTRATO

4º Aditamento ao Contrato nº 42/2016; Protocolo nº 5066/2016; Objeto: Serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade Coletivo Empresarial, para atendimento aos Servidores da SETEC e seus dependentes; Contratante: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS; Contratada: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA; CNPJ: 51.304.798/0001-04; Licitação: Credenciamento nº 03/2016; Aditamento: Redução de 5% sobre o preço unitário, o qual passa ser de R\$18,72, conforme renegociação nos termos do Decreto Municipal nº 20.861 de 07 de maio de 2020; Vigência: a partir do mês de julho/2020; Data da assinatura: 01/07/2020; Alterado o preâmbulo e as cláusulas 3ª e 5ª do contrato, ratificadas as demais do referido contrato e aditamentos.

Campinas, 01 de julho de 2020

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente - SETEC

CANCELAMENTO DE PERMISSIONÁRIO

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - **Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CANCELA DE OFÍCIO** o permissionário abaixo relacionados:  
**Matricula - Nome**

1- 17773 - Maria Alice de Souza Figueiredo

Campinas, 07 de julho de 2020.

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente da SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

O Presidente da Comissão de Representação, criada através do Requerimento nº 931/2020, Processo 232.742, objetivando analisar e acompanhar os impactos e os efeitos da Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc em Campinas, convoca a 1ª Reunião dessa Comissão, a ser realizada no dia 09 de julho de 2020, às 14h30, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo.

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 39.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no facebook, e streaming no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no youtube.

Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail comunicacao@campinas.sp.leg.br e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 07 de julho de 2020

GUSTAVO PETTA

Presidente da Comissão de Representação

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

**PORTARIA DA MESA Nº 98/2020**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que "dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP"; Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 40/2020, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical à servidora AUDREY ANDRADE DE QUEIROZ, matrícula nº 484, no cargo de TÉCNICO DE TRANSCRIÇÃO, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas a partir de 18 de junho de 2020, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe da servidora de I para II e seu Nível de Vencimento de III para V, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 03 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETARIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a constituição de Comissão de Representação e designação de seus membros, nos termos do art. 59, § 1º do

Regimento Interno;  
Considerando os elementos contantes no Requerimento nº 931/2020 (Processo 232742), de 30 de junho de 2020, do Gabinete do Vereador Gustavo Petta,  
R E S O L V E:  
Art. 1ºNomear, para integrarem a Comissão de Representação com a finalidade de analisar e acompanhar os impactos e os efeitos legais e regulamentares da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, no município de Campinas, os seguintes vereadores, sob a presidência do vereador Gustavo Petta:  
Gustavo Petta;  
Carlão do PT;  
Luiz Yabiku;  
André Von Zuben;  
Zé Carlos;  
Luiz Rossini.  
Art. 2º Dê-se ciência aos vereadores.  
Art. 3ºEncaminhe-se o processo ao presidente da Comissão de Representação para início dos trabalhos.  
Art. 4ºCumpra-se.  
Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI  
PRESIDENTE

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO - CNPJ: 48.640.742/0001-08 - C.C.: 3423.63.26.0002 - I.M.: 28240-5

| INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO |              |              |                                           |              |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| CNPJ: 48.640.742/0001-08                                      |              |              |                                           |              |              |
| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018       |              |              |                                           |              |              |
| ATIVO                                                         | 2019         | 2018         | PASSIVO                                   | 2019         | 2018         |
| CIRCULANTE                                                    |              |              | CIRCULANTE                                |              |              |
| CAIXA                                                         | 259,67       | 756,13       | FORNECEDORES                              | 29.380,48    | 23.228,28    |
| BANCOS C/ MOVIMENTO SEM RESTRIÇÃO                             | 8.068,91     | 12.941,19    | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS              | 17.333,38    | 186,77       |
| BANCOS C/ MOVIMENTO COM RESTRIÇÃO                             | 0,00         | 0,00         | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | 390.403,57   | 361.276,31   |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO                          | 26.371,74    | 207.396,44   | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                    | 1.626,10     | 1.000,44     |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO                          | 160.988,85   | 313.785,47   |                                           |              |              |
| CONVÊNIOS,SUBVENÇÕES E PARCERIAS                              |              |              | CONVÊNIOS,SUBVENÇÕES E PARCERIAS          |              |              |
| FMAS CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL                               | 21.587,16    | 20.727,00    | SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO    | 975.009,16   | 665.988,17   |
| SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                        | 337.802,00   | 284.363,00   | CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL                | 30.896,75    | 34.437,75    |
| FUNDAÇÃO FEAC                                                 | 44.121,27    | 54.614,12    | FUNDAÇÃO FEAC                             | 62.545,02    | 382.043,77   |
| OUTROS CRÉDITOS                                               |              |              | TOTAL DO CIRCULANTE                       | 1.507.194,46 | 1.468.161,49 |
| ADTO DE FÉRIAS                                                | 48.426,47    | 10.813,88    | NÃO CIRCULANTE                            |              |              |
| EMPRESTIMOS A FUNCIONÁRIOS                                    | 5.010,00     | 17.060,00    | RECEITA DIFERIDA                          | 27.860,99    | 27.860,99    |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                                   | 1.095,42     | 0,00         | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS              | 18.777,78    | 0,00         |
| TOTAL DO CIRCULANTE                                           | 653.731,49   | 922.457,23   | TOTAL DO NÃO CIRCULANTE                   | 46.638,77    | 27.860,99    |
| IMOBILIZADO                                                   | 2.933.269,36 | 2.837.091,94 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                        |              |              |
| ( - ) DEPRECIACÃO                                             | -501.512,33  | -358.367,33  | PATRIMÔNIO SOCIAL                         | 2.198.761,39 | 2.198.761,39 |
| INTANGÍVEL                                                    | 0,00         | 0,00         | SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO PATRIMONIAL     | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DO NÃO CIRCULANTE                                       | 2.431.757,03 | 2.478.724,61 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES          | 130.730,50   | 3.797,71     |
|                                                               |              |              | SUPERÁVIT/(-) DÉFICIT ACUMULADO           | -297.399,74  | 0,00         |
|                                                               |              |              | SUPERÁVIT/(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO        | -500.436,86  | -297.399,74  |
|                                                               |              |              | TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL                | 1.531.655,29 | 1.905.159,36 |
| TOTAL ATIVO                                                   | 3.085.488,52 | 3.401.181,84 | TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO        | 3.085.488,52 | 3.401.181,84 |

ANDRÉ LUÍS PEREIRA CHAGAS  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

FLUXO DE CAIXA  
INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO  
C.N.P.J. C.N.P.J. 48.640.742/0001-08

| DESCRIÇÃO                                                            | 2019        | 2018        |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS                         |             |             |
| Resultado do Exercício                                               | -500.436,86 | -297.399,74 |
| Depreciação e Amortização                                            | 143.145,00  | 149.650,62  |
| Aumento / Diminuição em Contas a Receber                             | -43.806,31  | -56.624,01  |
| Aumento em Outras Contas a Receber                                   | -26.658,01  | -23.348,03  |
| Aumento em Fornecedores / Empréstimos                                | 42.076,59   | 16.591,49   |
| Aumento em Obrigação Tributária                                      | 625,66      | 8.151,71    |
| Aumento Obrigações Trabalhista e Previdenciárias                     | 29.127,26   | 32.933,42   |
| Diminuição de Subvenções                                             | -14.018,76  | 435.631,73  |
| Ajuste de Exercícios Anteriores                                      | 126.932,79  |             |
| (=)Disponibilidades Líquidas Geradas pelas Atividades Operacionais   | -243.012,64 | 265.587,19  |
| 2-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS                     |             |             |
| Compras de Imobilizado                                               | -124.177,42 | -67.712,80  |
| Baixa de Imobilizado                                                 | 28.000,00   | 0,00        |
| Aquisição Intangível                                                 | 0,00        | -96,90      |
| Recebimento por Vendas de Ativo Permanente                           | 0,00        | 0,00        |
| (=)Disponibilidade Líquida Geradas pelas Atividades de Investimentos | -96.177,42  | -67.809,70  |
| 4. Aumento nas disponibilidades                                      | -339.190,06 | 197.777,49  |
| 5. Disponibilidade no Início do Período                              | 534.879,23  | 337.101,74  |
| 6. Disponibilidade no Final do Período                               | 195.689,17  | 534.879,23  |

ANDRÉ LUÍS PEREIRA CHAGAS  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

| INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO   |                   |                                       |                     |                               |                             |
|------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| C.N.P.J. 48.640.742/0001-08                          |                   |                                       |                     |                               |                             |
| DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO       |                   |                                       |                     |                               |                             |
| (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$)                   |                   |                                       |                     |                               |                             |
|                                                      | PATRIMÔNIO SOCIAL | SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO PATRIMONIAL | SUPERÁVIT / DÉFICIT | SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADO | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
| MOVIMENTO DO PERÍODO: 2018                           |                   |                                       |                     |                               |                             |
| SALDOS INICIAIS EM 01.01.2018                        | 312.581,35        | 8.629,70                              | 1.877.550,34        | -                             | 2.198.761,39                |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO                       | -                 | -                                     | -297.399,74         | -                             | -297.399,74                 |
| REALIZAÇÃO DE SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO PATRIMONIAL  | 8.629,70          | -8.629,70                             | -                   | -                             | -                           |
| AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                      | -                 | 3.797,71                              | -                   | -                             | 3.797,71                    |
| TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO | 1.877.550,34      | -                                     | -1.877.550,34       | -                             | -                           |
| SALDO FINAIS EM 31.12.2018                           | 2.198.761,39      | 3.797,71                              | -297.399,74         | -                             | 1.905.159,36                |
| MOVIMENTO DO PERÍODO: 2019                           |                   |                                       |                     |                               |                             |
| SALDOS INICIAIS EM 01.01.2019                        | 2.198.761,39      | 3.797,71                              | -297.399,74         | -                             | 1.905.159,36                |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO                       | -                 | -                                     | -500.436,86         | -                             | -500.436,86                 |
| AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                      | -                 | 126.932,79                            | -                   | -                             | 126.932,79                  |
| TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO | -                 | -                                     | 297.399,74          | -297.399,74                   | -                           |
| SALDO FINAIS EM 31.12.2019                           | 2.198.761,39      | 130.730,50                            | -500.436,86         | -297.399,74                   | 1.531.655,29                |

ANDRÉ LUÍS PEREIRA CHAGAS  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

OBSERVAÇÕES: A EXIGÊNCIA DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE NO INCISO VIII DO ARTIGO 4. DA RESOLUÇÃO N. 177, DE 10/08/2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 15/08/2000.

| INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO      |  |              |              |
|---------------------------------------------------------|--|--------------|--------------|
| C.N.P.J. 48.640.742/0001-08                             |  |              |              |
| DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO        |  | 2019         | 2018         |
| RECEITAS TOTAIS                                         |  | 4.753.361,90 | 4.353.747,86 |
| RECEITAS PRÓPRIAS                                       |  | 223.721,03   | 319.817,10   |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES                     |  | 108.019,12   | 41.012,03    |
| CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO                       |  | 8.182,80     | 48.786,45    |
| NOTA FISCAL PAULISTA                                    |  | 18.282,15    | 19.652,86    |
| DOAÇÃO SANASA                                           |  | 41.854,84    | 31.307,00    |
| DONATIVO DA SEDE PELA PMC                               |  | 0,00         | 0,00         |
| RECEITAS FINANCEIRAS                                    |  | 9.280,02     | 8.054,24     |
| RECUPERAÇÃO DE DESPESAS                                 |  | 38.102,10    | 171.004,52   |
| PARCERIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS              |  | 450.863,00   | 235.325,62   |
| FUNDAÇÃO FEAC                                           |  | 219.793,29   | 235.325,62   |
| FUNDAÇÃO FEAC - REFORMA                                 |  | 191.567,21   | 0,00         |
| FUNDAÇÃO FEAC - NOVO OLHAR                              |  | 9.295,27     | 0,00         |
| FUNDAÇÃO FEAC - PRIMEIRA INFANCIA                       |  | 30.207,23    | 0,00         |
| RECEITAS DE SUBVENÇÃO / CO-FINANCIAMENTO / CONVÊNIOS    |  | 3.413.920,98 | 3.187.649,82 |
| SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL                 |  | 89.889,70    | 78.652,40    |
| PROGR. EDUCAÇÃO INFANTIL                                |  | 2.990.459,08 | 2.815.749,28 |
| PROGR. COMPLEMENTAR AEE                                 |  | 328.171,40   | 293.248,14   |
| RECEITAS DE APLIC FINANCEIRA                            |  | 5.400,80     | 0,00         |
| BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO                              |  | 664.856,89   | 610.955,32   |
| BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO - ÁREA DA EDUCAÇÃO           |  | 648.441,54   | 596.155,71   |
| BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO - ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |  | 16.415,35    | 14.799,61    |
| CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS                   |  | 5.253.798,76 | 4.651.147,60 |
| EDUCAÇÃO                                                |  | 5.128.305,32 | 4.557.695,59 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL / AEE                                 |  | 5.128.305,32 | 4.557.695,59 |
| RECURSOS PRÓPRIOS                                       |  | 815.177,34   | 661.676,29   |
| REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS                |  | 241.540,21   | 258.392,33   |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                                 |  | 135.256,98   | 43.429,34    |
| MANUTENÇÃO E REPAROS                                    |  | 104.166,96   | 115.688,64   |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO                      |  | 37.761,49    | 5.688,53     |
| OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO                 |  | 136.307,50   | 84.398,19    |
| DEPRECIACÃO                                             |  | 143.145,00   | 149.650,62   |
| IMPOSTOS E TAXAS                                        |  | 4.739,36     | 522,92       |
| DESPESAS FINANCEIRAS                                    |  | 12.259,84    | 3.905,72     |
| BENEFICIO FISCAL USUFRUÍDO                              |  | 648.441,54   | 596.155,71   |
| COTA PATRONAL - ÁREA DA EDUCAÇÃO                        |  | 648.441,54   | 596.155,71   |
| RECURSOS PÚBLICOS                                       |  | 3.323.940,61 | 3.108.997,42 |
| REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS                |  | 2.697.226,94 | 2.543.949,50 |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                                 |  | 582.631,39   | 532.922,57   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                   |  | 0,00         | 15.368,52    |
| OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO                 |  | 44.082,28    | 16.756,83    |
| RECURSOS TERCEIROS FUNDAÇÃO FEAC                        |  | 340.745,83   | 190.866,17   |
| REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS                |  | 84.090,10    | 16.225,71    |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                                 |  | 47.088,52    | 23.625,49    |
| MANUTENÇÃO E REPAROS                                    |  | 191.567,21   | 27.017,81    |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO                      |  | 18.000,00    | 20.663,67    |
| OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO                 |  | 0,00         | 101.109,75   |
| IMPOSTOS E TAXAS                                        |  | 0,00         | 784,38       |
| DESPESAS FINANCEIRAS                                    |  | 0,00         | 1.439,36     |
| ASSISTENCIA SOCIAL                                      |  | 125.493,44   | 93.452,01    |
| ASSISTENCIA SOCIAL                                      |  | 125.493,44   | 93.452,01    |
| RECURSOS PRÓPRIOS                                       |  | 19.097,72    | -            |
| REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS                |  | 256,05       | 0,00         |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                                 |  | 0,00         | 0,00         |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO                      |  | 18.800,00    | 0,00         |
| DESPESA FINANCEIRA                                      |  | 41,67        | 0,00         |
| BENEFICIO FISCAL USUFRUÍDO                              |  | 16.415,35    | 14.799,61    |
| COTA PATRONAL                                           |  | 16.415,35    | 14.799,61    |
| RECURSOS PÚBLICOS                                       |  | 89.980,37    | 78.652,40    |
| REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS                |  | 68.780,37    | 63.283,88    |
| OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO                 |  | 0,00         | 15.368,52    |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO                      |  | 21.200,00    | 0,00         |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO                        |  | -500.436,86  | -297.399,74  |

ANDRÉ LUÍS PEREIRA CHAGAS  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

I. CONTEXTO INSTITUCIONAL:

NOTA 01

**NOTA 01.1 - O INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO**, igualmente designado pelo nome fantasia INSTITUTO EDUCACIONAL DONA CARMINHA – IEDC, **CNPJ 48.640.742/0001-08**, fundada aos 27 dias de outubro de 1976, em Campinas, Estado de São Paulo, constituído pelos presentes Estatutos em Pessoa Jurídica de Direito Civil, com sede própria à Rua Alaíde Nascimento de Lemos, 532 é uma associação com fins não econômicos, de caráter educacional, cultural e social, com duração por prazo indeterminado.

NOTA 01.2 - São Finalidades estatutárias do Instituto Educacional Doma Carminha:

I – Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

- II – Atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde, através da oferta de serviços ambulatoriais;
- III – Promover a Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC e gestor municipal do Sistema de Ensino, através da oferta de:

- a) - Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e;
- b) Educação Especial, modalidade da Educação Básica, voltada ao apoio especializado à inclusão da pessoa com deficiência auditiva matriculada na rede regular de ensino

NOTA 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em Unidades de reais, em consonância as praticas contábeis em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n. 877/2000, que aprovou a NBC T-10.19, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o termino do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 06

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2019, além das doações, a entidade contou com as seguintes receitas:

**6.1 DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS** - R\$ 34.813,96 valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

**6.2 DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS** - R\$ 38.878,30, valores representados por doações espontâneas de membros e ex-membros da diretoria e conselho e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

**6.3 DONATIVO SANASA** – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas, R\$ 41.854,84, benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002).

**6.4 BAZAR:** R\$ 93.875,26, evento realizado pela Entidade por meio de doações recebidas, com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades

**6.5 FESTA JUNINA:** R\$ 46.443,24, festa tradicional promovida pela Entidade com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

**6.6 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS:** R\$ 38.102,10, valor refere-se às despesas incorridas no ano anterior CUJA prestação de contas ocorreu no ano corrente.

**6.7 NOTA FISCAL PAULISTA:** R\$ 18.282,15, valor referente ao crédito do Programa Nota Fiscal Paulista.

III -DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE E DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

O IEDC atuou nas áreas da Educação e Assistência Social conforme abaixo descrito:

Área da Educação:

1. Educação Infantil
- Oferta da primeira etapa da educação básica – Educação Infantil e crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, devidamente vinculado ao Sistema Municipal de Ensino. Manteve Termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas para atender, no ano de 2019, 483 crianças.
2. Atendimento Educacional Especializado – AEE
- Atendimento Educacional Especializado multiprofissional para crianças e adolescentes com deficiência auditiva matriculados na rede regular pública de ensino de Campinas. Manteve Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas para atender, no ano de 2019, 60 crianças e adolescentes.

Área da Assistência Social:

1. Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência com vistas à promoção da inclusão social e no mercado de trabalho. Manteve Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal da Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas para atender, no ano de 2019, 60 metas.

IV – GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1 – Para o atendimento educacional na Educação infantil a entidade recebeu recursos públicos, no valor de R\$ 2.990.459,08, que aplicado rendeu R\$ 4.197,70 e para o Atendimento Educacional Especializado, R\$ 328.171,40, que aplicado rendeu R\$ 1.112,43, ambos provenientes de Termo de Colaboração estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação. Aplicou recursos próprios e de parcerias no

montante de R\$ 1.147.023,17, e usufruiu do benefício fiscal de R\$ 648.441,54, perfazendo um custo total de R\$ 5.119.405,32

| DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | SME- ESPEC. | SME- INFANTIL | ISENÇÃO DA COTA PATRONAL | TOTAL RECURSOS PÚBLICOS | RECURSOS COM PARCERIAS | RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL GERAL  |
|--------------------------------------------------|-------------|---------------|--------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------|--------------|
| RECEITAS                                         | 328.171,40  | 2.990.459,08  | 0,00                     | 3.318.630,48            | 450.863,00             | 223.422,32        | 3.992.915,80 |
| BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO                       | 0,00        | 0,00          | 648.441,54               | 648.441,54              | 0,00                   | 0,00              | 648.441,54   |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA                             | 1.112,43    | 4.197,70      | 0,00                     | 5.310,13                | 0,00                   | 226,17            | 5.536,30     |
| TOTAL DAS RECEITAS                               | 329.283,83  | 2.994.656,78  | 648.441,54               | 3.972.382,15            | 450.863,00             | 223.648,49        | 4.646.893,64 |
| REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS                      | 217.091,40  | 2.480.135,48  | 0,00                     | 2.697.226,88            | 0,00                   | 316.790,31        | 3.013.957,25 |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                          | 112.192,37  | 470.439,02    | 0,00                     | 582.631,39              | 0,00                   | 182.345,50        | 764.976,90   |
| MANUTENÇÃO E REPAROS                             | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 295.734,17        | 295.734,17   |
| DESP. ADMINISTRATIVAS                            | 0,00        | 44.082,28     | 0,00                     | 44.082,28               | 0,00                   | 279.482,50        | 323.534,78   |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS              | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 55.761,49         | 55.761,49    |
| DESPESAS FINANCEIRAS                             | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 12.259,84         | 12.259,84    |
| IMPOSTOS E TAXAS                                 | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 4.739,36          | 4.739,36     |
| DEPRECIAÇÃO                                      | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 0,00              | 0,00         |
| COTA PATRONAL                                    | 0,00        | 0,00          | 648.441,54               | 648.441,54              | 0,00                   | 0,00              | 648.441,54   |
| TOTAL DAS DESPESAS                               | 329.283,83  | 2.994.656,78  | 648.441,54               | 3.972.382,15            | 0,00                   | 1.147.023,17      | 5.119.405,32 |
| SUPERÁVIT (+) DÉFICIT                            | 0,00        | 0,00          | 0,00                     | 0,00                    | 450.863,00             | -923.374,68       | -472.511,68  |

4.2 – Para a execução do Serviço de Atendimento à pessoa com deficiência na Área da Assistência Social a entidade recebeu recursos públicos, no valor de R\$ 89.889,70 proveniente de Termo de Colaboração estabelecido com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Aplicou recursos próprios no montante de R\$ 27.997,72 e usufruiu do benefício fiscal de R\$ 16.415,35 perfazendo um custo total de R\$ 134.393,44.

| DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | SMASA     | ISENÇÃO DA COTA PATRONAL | TOTAL RECURSOS PÚBLICOS | RECURSOS PRÓPRIOS | TOTAL GERAL |
|--------------------------------------------------|-----------|--------------------------|-------------------------|-------------------|-------------|
| RECEITAS                                         | 89.889,70 | 0,00                     | 89.889,70               | 0,00              | 89.889,70   |
| BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO                       | 0,00      | 16.415,35                | 16.415,35               | 0,00              | 16.415,35   |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA                             | 90,67     | 0,00                     | 90,67                   | 72,54             | 163,21      |
| TOTAL DAS RECEITAS                               | 89.980,37 | 16.415,35                | 106.395,72              | 72,54             | 106.468,26  |
| REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS                      | 68.780,37 | 0,00                     | 68.780,37               | 9.156,05          | 77.936,42   |
| MATERIAIS E SUPRIMENTOS                          | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 0,00              | 0,00        |
| MANUTENÇÃO E REPAROS                             | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 0,00              | 0,00        |
| DESP. ADMINISTRATIVAS                            | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 0,00              | 0,00        |
| SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS              | 21.200,00 | 0,00                     | 21.200,00               | 18.800,00         | 40.000,00   |
| DESPESAS FINANCEIRAS                             | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 41,67             | 41,67       |
| IMPOSTOS E TAXAS                                 | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 0,00              | 0,00        |
| DEPRECIAÇÃO                                      | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | 0,00              | 0,00        |
| COTA PATRONAL                                    | 0,00      | 16.415,35                | 16.415,35               | 0,00              | 16.415,35   |
| TOTAL DAS DESPESAS                               | 89.980,37 | 16.415,35                | 106.395,72              | 27.997,72         | 134.393,44  |
| SUPERÁVIT (+) DÉFICIT                            | 0,00      | 0,00                     | 0,00                    | -27.925,18        | -27.925,18  |

NOTA 08 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenentes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções TCE/SP 002/2016 -Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 09 - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2019 o valor de R\$ 664.856,89 e assim demonstrados e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social e Educação.

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| COTA PATRONAL - EDUCAÇÃO    | 648.441,54 |
| COTA PATRONAL - ASSISTÊNCIA | 16.415,35  |
| COTA PATRONAL - TOTAL       | 664.856,89 |

André Luís Pereira Chagas  
Presidente

Jader Siqueroli  
CRC 1SP263388/O-0

*A IMA desenvolveu para  
você um programa que  
envia alertas do Diário  
Oficial por e-mail!*

**CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU  
INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL  
ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL.**

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os  
serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você  
encontra um questionário para preencher com os  
dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será  
informado via e-mail.

